

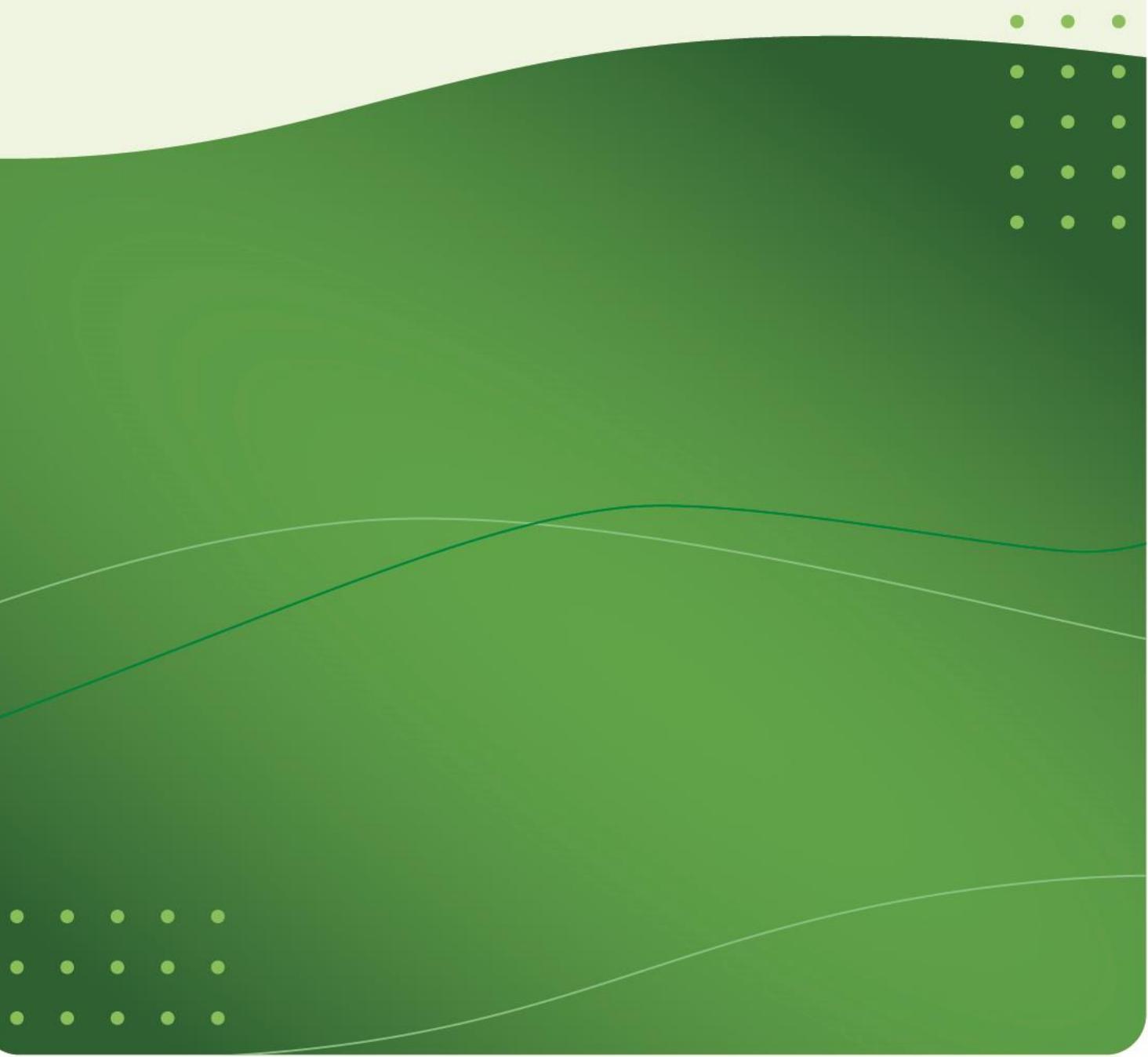
# AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

Superintendência de Governança e Estratégia

Versão revisada em Setembro de 2025



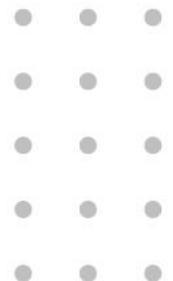
**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

Superintendência de Governança e Estratégia

Versão revisada em Setembro de 2025



## **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

### **Diretor-Geral**

Artur Watt Neto

### **Diretores**

Daniel Maia Vieira

Fernando Wandscheer de Moura Alves

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Symone Christine de Santana Araújo

### **Superintendência de Governança e Estratégia**

Sergio Alonso Trigo – Superintendente

Rafael de Oliveira Salgado – Superintendente Adjunto

### **Coordenação de Qualidade Regulatória**

Patrícia Mannarino Silva – Coordenadora

Vítor Moreira Magalhães de Oliveira – Assessor Técnico

Maria Tereza de Oliveira Rezende Alves

## Sumário

COMENTÁRIO SOBRE ESTA REVISÃO .....	5
INTRODUÇÃO .....	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	6
CONTEXTUALIZAÇÃO .....	6
ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO .....	7
PERFIL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS .....	8
REPOSITÓRIO DE AÇÕES REGULATÓRIAS.....	12
DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS DA AR 2025-2026 .....	12
TEMA: EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO .....	13
TEMA: MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS .....	16
TEMA: PRODUÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.....	18
TEMA: ABASTECIMENTO, FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO E QUALIDADE DE PRODUTOS .....	19
TEMA: TRANSVERSAL .....	23
REPOSITÓRIO DE AÇÕES REGULATÓRIAS.....	24
ANEXO – DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS	

## Siglas das unidades organizacionais mencionadas neste documento

Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural – NFP  
 Superintendência de Governança e Estratégia – SGE  
 Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos – SBQ  
 Superintendência de Defesa da Concorrência – SDC  
 Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP  
 Superintendência de Exploração – SEP  
 Superintendência de Conteúdo Local – SCL  
 Superintendência de Distribuição e Logística – SDL  
 Superintendência de Dados Técnicos – SDT  
 Superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI  
 Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições (SGA)  
 Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM  
 Superintendência de Participações Governamentais – SPG  
 Superintendência de Promoção de Licitações – SPL  
 Superintendência de Produção de Combustíveis – SPC  
 Superintendência de Segurança Operacional – SSO  
 Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente - STM

## COMENTÁRIO SOBRE ESTA REVISÃO

A Agenda Regulatória 2025-2026 foi aprovada pela Decisão de Diretoria nº 326/2025, de 29 de maio de 2025. A primeira versão não continha o detalhamento das etapas de desenvolvimento das ações regulatórias, incluído nesta versão.

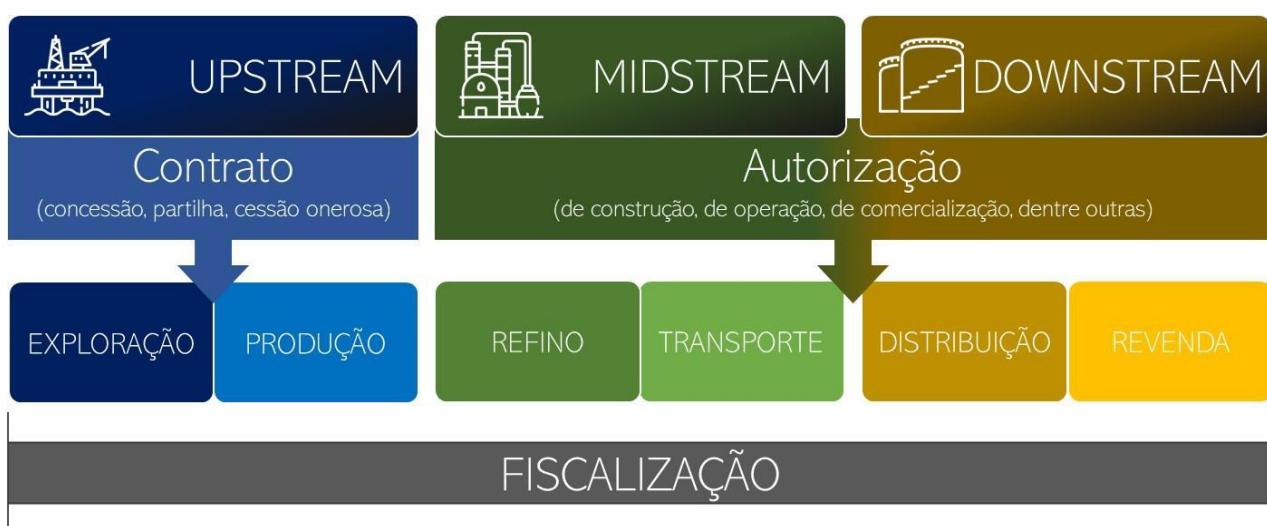
Cabe destacar, ainda, que nesta versão foram incluídas as ações “3.4 Formulação de Combustíveis” (Decisão de Diretoria nº 464/2025) e “4.22 Revisão da Resolução ANP 807/2020 - Especificação da gasolina” (Decisão de Diretoria nº 462/2025); e excluída a ação “1.11 Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais - Empresas de pequeno e médio porte” (Decisão de Diretoria nº 461/2025).

## INTRODUÇÃO

Criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial, iniciou suas atividades em 1998, exercendo a função de regular a indústria do petróleo e do gás natural, posteriormente ampliada para regular os biocombustíveis (Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011).

A ANP atua por meio da contratação, regulação e fiscalização dos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, transporte de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis, produção de derivados e biocombustíveis, processamento de gás natural, abastecimento (distribuição e revenda) e qualidade de produtos. A Figura 1 ilustra, de forma resumida, a estrutura desta cadeia produtiva e como nela se insere a atuação da ANP.

**Figura 1.** Cadeia produtiva e atuação da ANP



Neste cenário, a Agenda Regulatória da ANP representa o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado, de ampliação da transparência do processo regulatório, de estímulo à participação social na elaboração de normas e na resolução de problemas regulatórios, tendo em conta as inevitáveis limitações de recursos. Indica as ações regulatórias que a ANP pretende realizar a cada biênio, distribuídas por plataforma temática, as quais consistem nas atividades necessárias para o exercício da função regulatória da ANP, tendo por objetivo a resolução de problemas ou de falhas de mercado e podendo resultar na elaboração ou a revisão de normas. Destaca-se que deve ser observada a contribuição de cada ação regulatória para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico vigente no período de referência.

Este documento apresenta as ações regulatórias que a ANP pretende desenvolver ao longo do biênio 2025-2026 e está estruturado nos seguintes capítulos: esta introdução, fundamentação legal, contextualização, construção e acompanhamento da execução, análise do perfil das ações regulatórias e detalhamento das ações regulatórias.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a promulgação da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a elaboração da Agenda Regulatória passou a ser obrigatória e deve integrar o plano de gestão anual das agências reguladoras, conforme excertos a seguir:

*"Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.*

*§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.*

(...)

*Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.*

*§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.*

*§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet."*

A despeito da imposição legal, a ANP já publicou cinco edições de Agenda Regulatória iniciando-se pelo biênio 2013-2014, estando todas disponíveis em seu sítio na internet ([clique aqui](#)).

## CONTEXTUALIZAÇÃO

A Agenda Regulatória integra o processo de regulação, composto por um conjunto de instrumentos de boas práticas adotados pela ANP em busca do aprimoramento da qualidade regulatória em seu âmbito de atuação. Fazem parte deste conjunto a gestão do estoque regulatório e a análise legística dos atos normativos.

A gestão do estoque regulatório visa promover a revisão periódica e a consolidação de normas vigentes, de forma a manter a regulação sempre atualizada e proporcional aos desafios específicos de cada mercado. A consolidação normativa tem por objetivos a racionalização do arcabouço regulatório, por meio da eliminação de redundâncias e obsolescências, e a padronização da estrutura e da redação das normas. Já a análise legística se dá na etapa final do processo regulatório e consiste na revisão da minuta de ato normativo, previamente à etapa de consulta pública e antes da sua publicação.

A Agenda Regulatória da ANP é o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado e às inevitáveis limitações de recursos, de ampliação da transparência do processo regulatório e de estímulo à maior participação social na solução de problemas regulatórios e na elaboração de normas.

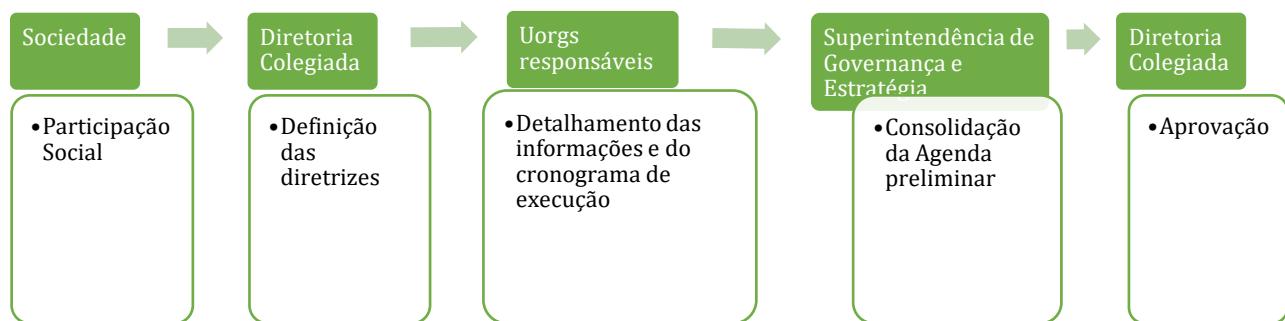
# ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

## Elaboração e Aprovação

O processo de elaboração da Agenda Regulatória se iniciou com a realização de um procedimento de participação social (vide Consulta Prévia nº 2/2024 ([link](#))). Neste procedimento foi apresentada à sociedade a listagem de ações regulatórias sugeridas pela ANP e durante um período pré-estabelecido os interessados enviam suas sugestões podendo, ainda, solicitar a inclusão de novas ações. As sugestões foram submetidas à análise preliminar das unidades organizacionais responsáveis por cada assunto, e em seguida foram consolidadas pela SGE e submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada.

A Diretoria Colegiada definiu quais diretrizes deveriam ser observadas para o planejamento de execução e a alocação de recursos para o desenvolvimento das ações regulatórias. Em seguida as Uorgs responsáveis detalharam as informações e cronogramas das ações regulatórias, que foram consolidadas na forma de uma agenda preliminar que seguiu para a deliberação pela Diretoria Colegiada. Após a aprovação pela Diretoria Colegiada, publica-se a Agenda Regulatória no site da ANP. A Figura abaixo ilustra o processo de construção da Agenda.

**Figura 2.** Processo de Construção da Agenda Regulatória



As ações regulatórias são organizadas por classificação temática e contêm informações referentes ao problema regulatório, objetivos a serem alcançados e agentes econômicos potencialmente afetados. Também contêm informações gerais como: título, descrição, ato normativo a ser revisado (se aplicável), Uorg responsável, demais Uorgs envolvidas e, ainda, se outro ente da Administração Pública deve ser envolvido e qual o objetivo estratégico relacionado.

## Acompanhamento

A partir de sua publicação, cabe à SGE coordenar o processo de acompanhamento da execução das ações regulatórias e dar publicidade aos resultados. Desde o biênio 2013-2014, a ANP publica os relatórios periódicos de acompanhamento e o relatório de encerramento de cada Agenda Regulatória. O acompanhamento das ações regulatórias da Agenda 2025-2026 levará em consideração o cronograma de execução estabelecido com base nas seguintes etapas e respectivos pesos:

- Estudos preliminares – 15%;
- Relatório de AIR ou Nota Técnica de Regulação – 35%;
- Minuta de ato normativo – 25%;
- Consulta e Audiência Públicas – 20%;
- Aprovação e publicação – 5%.

Cabe à Uorg responsável pela ação regulatória estabelecer quais etapas serão realizadas e o prazo para a sua conclusão. Dentre os procedimentos possíveis na etapa de estudos preliminares, a realização de consulta prévia, workshop e seminário são opcionais e a elaboração da minuta de ato normativo depende do resultado da AIR. Já a elaboração da AIR e a realização de consulta e audiência públicas devem respeitar os critérios previstos na legislação vigente ([Lei nº 9.478/1999](#), [Lei nº 13.847/2019](#) e [Lei nº 13.848/2019](#)).

Cabe também à Uorg responsável informar quanto à necessidade de exclusão ou inclusão de uma ação regulatória na Agenda. A SGE consolida as informações e os resultados em um relatório que segue para aprovação da Diretoria Colegiada antes de ser divulgado.

No site da ANP (<http://www.gov.br/anp>), é possível acompanhar a evolução da Agenda Regulatória vigente, bem como as que foram concluídas em períodos anteriores, e qualquer interessado pode enviar comentários ou esclarecer dúvidas por meio do e-mail [agenda.regulatoria@anp.gov.br](mailto:agenda.regulatoria@anp.gov.br).

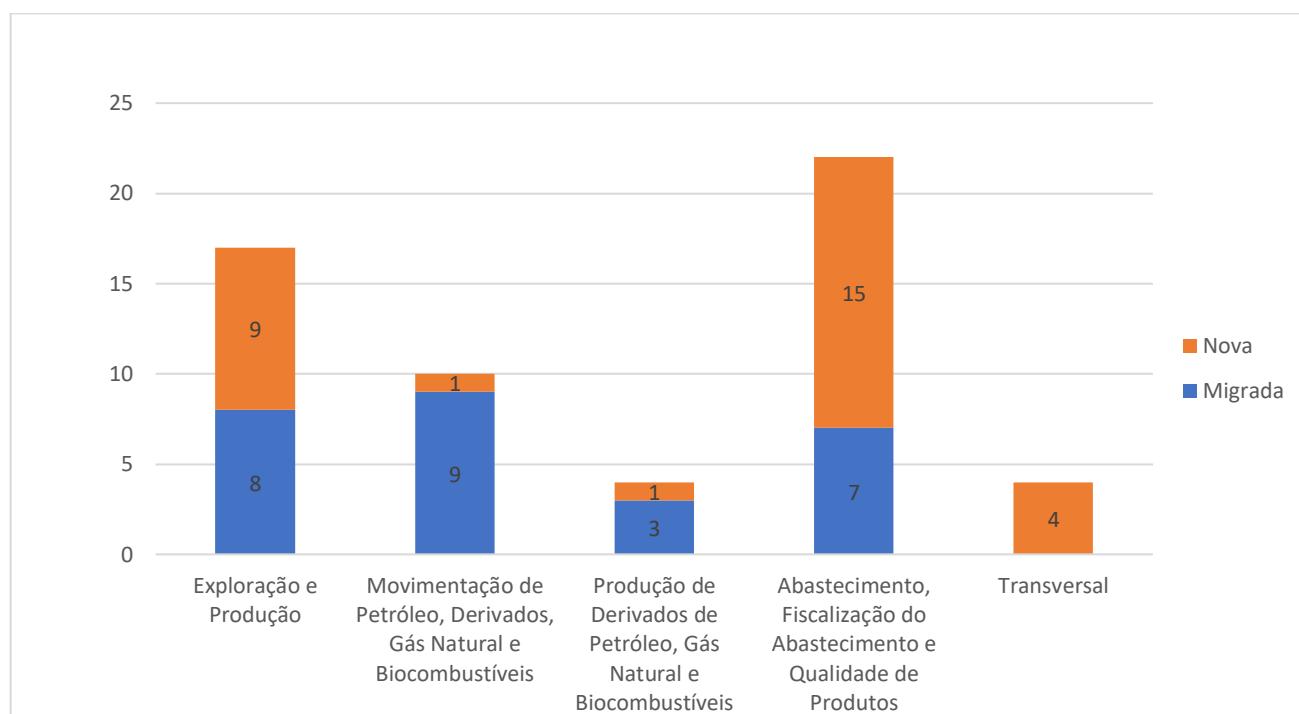
## PERFIL DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

A Agenda Regulatória 2025-2026 será composta por 57 ações, das quais 27 (47%) foram migradas da Agenda anterior, organizadas de acordo com os eixos temáticos adotados pela ANP: Exploração e Produção (17 ações, das quais 9 são novas); Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (10 ações, das quais 1 é nova); Produção de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (4 ações, das quais 1 é nova); Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos (22 ações, das quais 15 são novas); e Transversal (4 ações novas).

Foi também definido que haverá um Repositório de Ações Regulatórias que entrarão na Agenda à medida em que as ações iniciais forem sendo concluídas ou mediante revisão da priorização, por determinação da Diretoria Colegiada.

A distribuição das ações por eixo temático, classificadas como ações migradas da Agenda anterior ou novas, se encontra na Figura 3:

**Figura 3.** Distribuição das ações regulatórias por tema principal



Apresenta-se, a seguir, na Tabela 1, as normas da ANP que estarão sujeitas a revisão no período de vigência desta Agenda Regulatória.

**Tabela 1.** Lista de normas sujeitas a revisão

<b>Resolução Conjunta ANP/Inmetro 1/2013</b>	Aprovar o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Resolução, o qual estabelece as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.
<b>RANP 43/2007</b>	Institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
<b>RANP 2/2010</b>	Institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural.
<b>RANP 6/2011</b>	Aprova o Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural - RTDT(*), parte integrante desta Resolução, relativos aos oleodutos e gasodutos autorizados ou concedidos a operar pela ANP.
<b>RANP 37/2013</b>	Estabelece os critérios para a caracterização da Ampliação da Capacidade de Transporte de gasodutos de transporte, compostos por todas as suas tubulações e instalações auxiliares (Componentes e Complementos).
<b>RANP 948/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
<b>RANP 52/2013</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Implementação de Resultados de Análises Físico-Químicas para as Medições Subsequentes de Petróleo e Gás Natural, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados na análise dos fluidos, na validação dos resultados, e na implementação de resultados de análises físico-químicas nas medições subsequentes de petróleo e gás natural com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição.
<b>RANP 15/2014</b>	Estabelece os critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural; e o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização.
<b>RANP 18/2014</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Notificação de Falhas de Sistemas de Medição de Petróleo e Gás Natural e Falhas de Enquadramento do Petróleo, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados na comunicação de eventos de falhas de sistemas de medição de petróleo e gás natural e falhas de enquadramento de petróleo, e dá outras providências.
<b>RANP 21/2014</b>	Estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
<b>RANP 32/2014</b>	Enquadramento nas medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País
<b>RANP 58/2014</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.
<b>RANP 65/2014</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados no envio dos dados e informações dos sistemas de medição de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água, e dá outras providências.
<b>RANP 41/2015</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos - SGSS em anexo, parte integrante desta Resolução.
<b>RANP 44/2015</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Medição de Fluido Multifásico para Apropriação de Petróleo, Gás Natural e Água, anexo à presente Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados na medição de fluido multifásico para apropriação de petróleo, gás natural e água, e dá outras providências.
<b>RANP 52/2015</b>	Estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.

<b>RANP 46/2016</b>	Aprova o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços de Petróleo e Gás Natural.
<b>RANP 957/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).
<b>RANP 958/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).
<b>RANP 688/2017</b>	Estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.
<b>RANP 834/2020</b>	Estabelece os preços mínimos do petróleo, os preços de referência do petróleo e os preços de referência do gás natural adotados para o cálculo das participações governamentais aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
<b>RANP 734/2018</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.
<b>RANP 749/2018</b>	Regulamenta o procedimento para concessão da redução de royalties como incentivo à produção incremental em campos maduros.
<b>RANP 758/2018</b>	Regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis de que trata o art. 18 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o credenciamento de firmas inspetoras
<b>RANP 759/2018</b>	Estabelece critérios para o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP.
<b>RANP 785/2019</b>	Disciplina o processo de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, a constituição de garantias sobre direitos emergentes desses contratos, a alteração do controle societário de concessionárias ou contratadas e dá outras providências.
<b>RANP 790/2019</b>	Dispõe sobre o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC e dá outras providências.
<b>RANP 791/2019</b>	Dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).
<b>RANP 795/2019</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.
<b>RANP 805/2019</b>	Estabelece os parâmetros referentes à instrução e ao julgamento dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
<b>RANP 806/2020</b>	Regulamenta os procedimentos para controle de queima e perda de petróleo e de gás natural.
<b>RANP 807/2020</b>	Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional
<b>RANP 852/2021</b>	Regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências.
<b>RANP 853/2021</b>	Dispõe sobre a redução da alíquota de royalties para campos concedidos a empresas de pequeno ou médio porte.
<b>RANP 854/2021</b>	Regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.
<b>RANP 856/2021</b>	Estabelece as especificações do querosene de aviação JET A e JET A-1, dos querosenes de aviação alternativos e do querosene de aviação C (JET C), bem como as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam esses produtos em território nacional.
<b>RANP 857/2021</b>	Dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento da obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.
<b>RANP 874/2022</b>	Estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo produzido mensalmente em cada campo.

<b>RANP 877/2022</b>	Dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.
<b>RANP 881/2022</b>	Estabelece critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.
<b>RANP 886/2022</b>	Estabelece a especificação e as regras para aprovação do controle da qualidade do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais, a ser comercializado no território nacional.
<b>RANP 889/2022</b>	Regulamenta as atividades de aquisição e processamento e reprocessamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras.
<b>RANP 898/2022</b>	Estabelece as obrigações do revendedor varejista de combustíveis automotivos quanto ao controle de qualidade dos combustíveis automotivos líquidos e dá outras providências.
<b>RANP 903/2022</b>	Dispõe sobre as especificações dos combustíveis de uso aquaviário e suas regras de comercialização em todo o território nacional.
<b>RANP 906/2022</b>	Dispõe sobre as especificações do biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular e às instalações residenciais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.
<b>RANP 915/2023</b>	Dispõe sobre a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.
<b>RANP 917/2023</b>	Dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
<b>RANP 918/2023</b>	Regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.
<b>RANP 935/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.
<b>RANP 936/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação.
<b>RANP 938/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista.
<b>RANP 946/2023</b>	Regulamenta as aquisições de etanol anidro pelos distribuidores de combustível e a formação de estoques de etanol anidro para o período de entressafra da cana-de-açúcar.
<b>RANP 950/2023</b>	Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.
<b>RANP 954/2023</b>	Regulamenta o fornecimento de informações à ANP em caso de declaração de sobreaviso no abastecimento nacional de combustíveis.
<b>RANP 960/2023</b>	Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.

## REPOSITÓRIO DE AÇÕES REGULATÓRIAS

As ações da Agenda anterior que ainda não haviam sido concluídas nem foram selecionadas para compor a Agenda Regulatória 2025-2026 irão compor um repositório, atualmente com 23 ações. À medida em que as ações principais forem sendo concluídas ou mediante revisão da priorização, por determinação da Diretoria Colegiada, estas ações entrarão na Agenda vigente.

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS DA AR 2025-2026

O detalhamento das ações regulatórias da Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2025-2026, organizadas por eixo temático, está anexado a este documento, bem como poderá ser acessado no site da ANP (<http://www.gov.br/anp>).

## ANEXO – DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

### TEMA: EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

	<b>Título</b>	<b>Nova/ Migrada</b>	<b>Nº AR 2022- 2024</b>	<b>Descrição</b>	<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg Coord.</b>	<b>Outras Uorgs</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Diretor(a) Relator(a)</b>
1.1	Revisão do Regulamento Técnico de Medição - Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013	Migrada	1.1	A revisão se propõe a melhorar o texto atual e atualizar a regulação face aos avanços tecnológicos da indústria. Tem também o objetivo de dar tratamento diferenciado para os variados níveis de produção nacional.	Resolução Conjunta ANP/Inmetro 1/2013	NFP	N/A	48610.222186/2021-37	Fernando Moura
1.2	Rotinas Operacionais de Medição de Petróleo e Gás Natural	Migrada	1.2	Trata-se da consolidação de 4 normas distintas aplicadas à medição de petróleo e gás natural que serão agrupadas para fins de simplificação. RANP18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); RANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), RANP 44/2015 (Medição multifásica) e RANP 65/2014 (Envio de dados de produção).	RANP 52/2013, 18/2014, 65/2014, 44/2015	NFP	N/A	48610.210007/2025-42	Daniel Maia Vieira
1.3	Regulamentação da cláusula contratual de preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros	Nova		Regulamentação das disposições contratuais que estabelecem a igualdade de oportunidade e o direito de preferência a fornecedores brasileiros na aquisição de bens e serviços nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, em observância ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 11/2023, de 20/12/2023.	N/A	SCL	N/A	48610.210024/2025-80	Fernando Moura
1.4	Procedimentos para subrogação e execução da garantia financeira de descomissionamento	Migrada	1.9	Avaliação da utilização do recurso advindo da garantia de descomissionamento na atividade de desmantelamento do campo, para tal deverá analisar a execução da garantia financeira do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado da obrigação frente à União e como o uso do recurso nela aportado pode ser usado para execução da atividade de descomissionamento.	RANP 854/2021	SDP	N/A	48610.203099/2022-61; 48610.215088/2019-29	Symone Araújo
1.5	Revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021	Migrada	1.34	Necessidade de alteração do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, em virtude da revogação da Circular Susep nº 477/2013 e publicação da Circular Susep nº 662/2022.	Anexo III da RANP 854/2021	SDP	N/A	48610.205862/2023	Fernando Moura
1.6	Controle e redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural	Nova		Revisão da Resolução ANP nº 806/2020 regulamenta os procedimentos para controle e para redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural	RANP 806/2020	SDP	STM	48610.210040/2025-72	Fernando Moura

1.7	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos de E&P	Migrada	1.32	Revisão da Resolução ANP nº 889/2022, que regulamenta as atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, bem como o acesso a esses dados.	RANP 889/2022	SDT	SEP, SDP, SSO, SAG	48610.200474/2025-64	Daniel Maia Vieira
1.8	Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão	Migrada	1.33	Avaliar medidas para o enfrentamento do problema regulatório associado ao cumprimento do PEM fora da área de concessão.	N/A	SEP	N/A	48610.202139/2023-39; 48610.229869/2023-87	Mariana Cavadinha
1.9	Reformulação do Programa Exploratório Mínimo	Nova		Avaliar as medidas necessárias para a reformulação do Programa Exploratório Mínimo considerando os avanços tecnológicos do segmento de exploração de petróleo e gás natural, aspectos associados à descarbonização da indústria e desafios para a melhoria do desempenho da fase de exploração	N/A	SEP	SPL	48610.210004/2025-17	Pietro Mendes
1.10	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais	Migrada	1.30	Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, adotado para fins de cálculo de participações governamentais.	RANP 874/2022	SPG	N/A	48610.220893/2022-70	Symone Araújo
1.11	EXCLUÍDA								
1.12	Redução de Alíquota de Royalties em Campos de Petróleo e Gás Natural	Nova		Regulamentação de redução de royalties em campos de Petróleo e Gás Natural de economicidade marginal enquadrados na Resolução ANP nº 877/2022, considerando as reduções de alíquota em vigor Resolução ANP nº 749/2018 e Resolução ANP nº 853/2021 (combinada com a Resolução ANP nº 32/2014).	RANP 32/2014, 749/2018, 853/2021, 877/2022	SPG	SDP	48610.210052/2025-05	Fernando Moura
1.13	Revisão da Resolução ANP nº 785/2019	Nova		Revisão da Resolução ANP nº 785/2019, que disciplina o processo de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, a constituição de garantias sobre direitos emergentes desses contratos, a alteração do controle societário de concessionárias ou contratadas e revogação da Portaria ANP nº 132/2022.	RANP 785/2019	SPL	SEP, SDP, SPG, SSO, SDT, SDC, NFP	48610.222308/2024-38	Symone Araújo
1.14	Segurança Operacional	Migrada	1.25	Revisão e consolidação da estrutura regulatória referente a segurança operacional na exploração e produção de petróleo e gás natural.	RANP 43/2007, 2/2010, 6/2011, 21/2014, 41/2015, 46/2016	SSO	N/A	48610.205330/2021-71	Daniel Maia Vieira

1.15	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP nº 917/2023	Nova		Revisão da Resolução ANP nº 917/2023, que regulamenta o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	RANP 917/2023	STM	N/A	48610.207988/2025-41	Daniel Maia Vieira
1.16	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP nº 918/2023	Nova		Revisão da Resolução ANP nº 918/2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de PD&I) dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	RANP 918/2023	STM	N/A	48610.210048/2025-39	Symone Araújo
1.17	Meio Ambiente, sustentabilidade e redução de emissões	Nova		Criação de Resolução ANP visando à redução de emissões de metano.	N/A	STM	SDP, SIM, SEP, SPC	48610.233067/2024-52	Daniel Maia Vieira
1.18	Alteração da periodicidade de atualização das garantias de descomissionamento	Nova	Nova	Avaliação da possibilidade de alteração da periodicidade de atualização das garantias de descomissionamento.	RANP 854/2021	SDP	N/A	48610.214137/2025-54	Symone Araújo

## TEMA: MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

	<b>Título</b>	<b>Nova/ Migrada</b>	<b>Nº AR 2022- 2024</b>	<b>Descrição</b>	<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg Coord.</b>	<b>Outras Uorgs</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Diretor(a) Relator(a)</b>
2.1	Códigos de Rede	Migrada	2.9	Elaboração de ato normativo que estabelece as diretrizes para a elaboração conjunta de códigos de rede do sistema de transporte de gás natural e para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados.	N/A	SIM	N/A	48610.210039/2025-48	Fernando Moura
2.2	Tarifas de Transporte de Gás Natural (Aprovação / Receitas)	Migrada	2.8	Revisão de critérios para cálculo das tarifas e receitas de transporte; estabelecimento de procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural, apuração da Base Regulatória de Ativos (BRA), estabelecimento da Receita Máxima Permitida (RMP) e Conta Regulatória.	RANP 15/2014	SIM	N/A	48610.217752/2024-31	Symone Araújo
2.3	Autorização de Instalações de Movimentação	Migrada	2.13	Revisão da Resolução ANP nº 52/2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.	RANP 52/2015	SIM	SDP	48610.220365/2022-11	Pietro Mendes
2.4	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (terminais de GNL e resolução de conflitos)	Migrada	2.12	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural (terminais de GNL e resolução de conflitos)	N/A	SIM	SDP, SPC, SDC	48610.205614/2022-48	Pietro Mendes
2.5	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte	Migrada	2.4	Revisão da Resolução ANP nº 37/2013, que estabelece os critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte.	RANP 37/2013	SIM	N/A	48610.210032/2025-26	Pietro Mendes
2.6	Critérios para definição de gasodutos de transporte	Migrada	2.15	Regulação do inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.134/2021	N/A	SIM	N/A	48610.209997/2023-12	Pietro Mendes

2.7	Programa de Redução de Concentração de Gás Natural - Gas Release	Migrada	2.16	Proposta de programa para a liberação progressiva de gás natural por parte de agente da indústria com participação relevante, a fim de evitar a concentração de mercado, com fundamento no art. 12 da Resolução CNPE nº 3/2022 e no art. 33 da Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134/2021.	N/A	SDC	SDP	48610.210027/2025-13	Pietro Mendes
2.8	Importação e Exportação de Gás Natural	Nova		Definição de regulamentação ANP para autorização do exercício das atividades de importação e exportação de Gás Natural	N/A	SIM	N/A	48610.210036/2025-12	Daniel Maia Vieira
2.9	Tarifas de Transporte de Gás Natural (Investimentos / Tarifas setoriais)	Migrada	2.8	Regulamentação de critérios para definição de tarifas setoriais diferenciadas e tipologia de investimentos.	RANP 15/2014	SIM	N/A	48610.214139/2025-43	Symone Araújo
2.10	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (escoamento e processamento)	Migrada	2.12	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural (escoamento e processamento)	N/A	SDP	SDC, SIM, SPC	48610.205614/2022-48	Pietro Mendes

## TEMA: PRODUÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

<b>Título</b>	<b>Nova/ Migrada</b>	<b>Nº AR 2022- 2024</b>	<b>Descrição</b>			<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg Coord.</b>	<b>Outras Uorgs</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Diretor(a) Relator(a)</b>
3.1	Certificação da Produção ou Importação de Biocombustíveis	Migrada	3.1	Revisão da Resolução ANP nº 758/2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras. RENOVABIO		RANP 758/2018	SBQ	N/A	48610.203053/2021-61	Fernando Moura
3.2	Produção de Biocombustíveis	Migrada	3.4	Revisão da Resolução ANP nº 734/2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.		RANP 734/2018	SPC	N/A	48610.231841/2022-29	Symone Araújo
3.3	Serviços de armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021	Migrada	3.6	Alteração da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências, para permitir ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados de petróleo e gás natural, independentemente destes terem sido produzidos em sua instalação produtora.		RANP 852/2021	SPC	SIM, SDC, SDL	48610.233159/2022-71	Symone Araújo
3.4	Formulação de Combustíveis	Nova		Revisão da Resolução ANP nº 852/2021, que trata do exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço.		RANP 852/2021	SPC	SDL, SFI, SDC	48610.223164/2025-18	Fernando Moura

## TEMA: ABASTECIMENTO, FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO E QUALIDADE DE PRODUTOS

	<b>Título</b>	<b>Nova/ Migrada</b>	<b>Nº AR 2022- 2024</b>	<b>Descrição</b>	<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg Coord.</b>	<b>Outras Uorgs</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Diretor(a) Relator(a)</b>
4.1	Controle da Qualidade de Biometano	Migrada	4.6	Revisão e consolidação das Resoluções ANP nº 886/2022 e nº 906/2022, que estabelecem as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto e resíduos agrossilvopastorais e comerciais, destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais.	RANP 886/2022 e 906/2022	SBQ	N/A	48610.223954/2022-51	Symone Araújo
4.2	Especificações dos combustíveis marítimos	Nova		Visa a revisão das especificações e controle da qualidade dos combustíveis marítimos (óleo diesel marítimo e "bunker"). Em maio de 2024, foi publicada a nova versão da ISO 8217 que trata das especificações desses combustíveis, com a previsão da adição de biodiesel e outros biocombustíveis. A ANP vem acompanhando esses avanços e entende ser urgente a inclusão do uso de produtos renováveis nos combustíveis de uso aquaviário com foco na contribuição da descarbonização.	RANP 903/2022	SBQ	N/A	48610.210010/2025-66	Pietro Mendes
4.3	Revisão da Resolução ANP nº 856/2021	Nova		Avaliação da exclusão da nomenclatura JET-C, produto resultante da mistura do querosene de aviação fóssil (JET-A ou JET-A1) com querosenes de aviação alternativos, com a subsequente manutenção da nomenclatura original do produto de origem fóssil (JET A OU JET A-1). Tal alteração se deve ao fato de que a atual designação, JET C, não consta nos manuais das aeronaves, motivo pelo qual esse produto não pode ser usado em seu abastecimento, mesmo que ambos tenham especificações equivalentes. Além disso, já existe um combustível de alta volatilidade, com a mesma designação JET C, desenvolvido pela indústria aeronáutica internacional para uso em testes no setor. Assim, pretende-se avaliar a melhor opção regulatória a ser adotada, diante das particularidades brasileiras, incluindo, possíveis impactos tributários.	RANP 856/2021	SBQ	N/A	48600.200999/2022-76	Daniel Maia Vieira

4.4	Regulamentação do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB)	Nova		Credibilidade CGOB – dupla contagem. Fungibilidade. Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque i. A regulamentação dos aspectos relacionados a produção e rastreabilidade da molécula de Biometano; ii. A regulamentação das metas de redução de emissões no setor de gás por meio da utilização do Biometano; iii. Regulamentar os critérios para emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB); iv. Conciliar a metodologia de computo da intensidade de carbono do biometano utilizada no RenovaBio com aquela que será considerada no Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.	N/A	SBQ	SDP, STM, SIM, SPC	48610.229121/2024-65	Pietro Mendes
4.5	Transparência de Preços na Revenda	Migrada	4.15	Edição de ato normativo que regulamenta a obtenção de dados de comercialização (preço e volume) das revendas de combustíveis líquidos e de GLP, através de autorização dos revendedores para que a ANP acesse a base de dados desses agentes regulados junto às Secretarias de Fazenda dos Estados; Elaboração de solução tecnológica para que os revendedores encaminhem à ANP as respectivas autorizações de acesso às bases de dados nas Secretarias de Fazenda dos Estados e para que a ANP busque essas informações nas Sefaz e as armazene; e Celebração de Instrumento de Cooperação com as Secretarias de Fazenda dos Estados, no âmbito do CONFAZ, com vistas à cooperação nos termos desta Ação Regulatória.	RANP 41/2013, 58/2014, 49/2016, 51/2016	SDC	SDL, SFI, STI, PRG, SGE	48610.212654/2021-65	Symone Araújo
4.6	Revisão da Resolução ANP nº 795/2019	Migrada	4.16	Edição de ato normativo que altera a RANP 795/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.	RANP 795/2019	SDC	SDL	48610.223244/2022-21	Pietro Mendes
4.7	Marco regulatório de Combustível de Aviação	Migrada	4.18	Revisão do marco regulatório de Combustível de Aviação (RANP nº 935/2023 e RANP nº 936/2023)	RANP 935/2023 e 936/2023	SDL	SPC, SFI, SBQ, STI e SDC	48610.208032/2022-13	Daniel Maia Vieira

4.8	Distribuição e Revenda de GLP	Migrada	4.17	Revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.	RANP 957/2023 e 958/2023	SDL	SPC, STI, SFI e SDC	48610.222380/2023-84	Daniel Maia Vieira
4.9	Diretrizes em Situações de Risco ao Abastecimento	Migrada	4.24	Elaborar plano com diretrizes a serem seguidas pelos agentes regulados em determinadas situações de risco de restrição ou interrupção no suprimento de combustíveis.	RANP 954/2023	SDL	SPC, SFI, SBQ, STI e SDC	48610.213098/2023-14	Daniel Maia Vieira
4.10	Alteração do marco regulatório de comercialização de etanol anidro combustível	Nova		Alteração da regulamentação da comercialização de etanol anidro combustível entre fornecedores e distribuidores de combustíveis líquidos, buscando a simplificação dos processos administrativos e operacionais envolvidos na operação.	RANP 946/2023	SDL	N/A	48610.214127/2024-38	Daniel Maia Vieira
4.11	Prestação de serviços de armazenagem	Nova		Reavaliar as hipóteses de prestação de serviço de armazenagem por diferentes agentes e instalações (terminal, armazenamento em produtores de combustíveis e biocombustíveis, bases de distribuidores e TRR)	RANP 734/18, 852/21, 881/22, 950/23, 960/23 e outras a identificar.	SDL	SPC, SFI, SBQ, STI e SDC	48610.210018/2025-22	Pietro Mendes
4.12	Controle da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel B	Nova		Estabelecer a forma do balanço de estoques próprio e de terceiros, das aquisições e das retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B comercializado.	RANP 728/2018 e 857/2021	SDL	N/A	48610.210050/2025-16	Pietro Mendes
4.13	Revisão da Resolução ANP nº 759, de 30 de novembro de 2018	Nova		A legislação estabelece critérios para o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP.	RANP 759/2018	SFI	SDL, SPC, SIM	48610.210070/2025-89	Pietro Mendes
4.14	Atualização de Regras de Controle da Qualidade na Revenda Varejista	Migrada	4.7	Revisão da Resolução ANP nº 898/2022, que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.	RANP 898/2022	SFI	SBQ	48610.210073/2025-12	Fernando Moura
4.15	Revisão da Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017	Nova		Revisão do ato que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.	RANP 688/2017	SFI	N/A	48610.209591/2025-93	Pietro Mendes
4.16	Definição das regras de individualização das metas de CGOB	Nova		Estabelecer os critérios para o cálculo da meta individual anual a ser cumprida pelos produtores e importadores de gás natural em atendimento ao disposto na Lei 14.993/2024.	N/A	SBQ	SDP, SIM	48610.213379/2025-21	Pietro Mendes

4.17	Revisão da Resolução ANP nº 790/2019 - Penalidade Distribuição e TRR pelo não cumprimento do Novo PMQC	Nova		Incluir na Resolução ANP nº 790/2019 a previsão de proibição de comercialização para distribuidores e TRR pelo não cumprimento da contratação do laboratório executor conforme estabelecido no Novo PMQC, identificado no ARR.	RANP 790/2019	SBQ	N/A	48610.003541/2006-31	Fernando Moura
4.18	Certificação de GEE do SAF (Lei nº 14993/2024) e Produtores independentes de matéria-prima para a produção de biocombustível na Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)	Nova		Revisar a Resolução ANP nº 758/2018 visando estabelecer os critérios para certificação das rotas de SAF em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei 14.993/2024.	RANP 758/2018	SBQ	N/A	48610.210011/2025-19	Symone Araújo
4.19	Regulamentação da Lei nº 15.082/2024 pela alteração da Resolução ANP nº 758/2018 - Participação dos produtores de cana-de-açúcar na receita dos CBIOs	Nova		Regulamentar os dispositivos da Lei 15.082/2024, que tratam da participação do produtor de cana-de-açúcar nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa por ele entregue.	RANP 758/2018	SBQ	N/A	48610.213364/2025-62	Daniel Maia Vieira
4.20	Regulamentação da Lei nº 15.082/2024 pela alteração da Resolução ANP nº 791/2019 - Metas individuais para novos distribuidores de combustíveis	Nova		Adequar a regulação aos dispositivos da Lei 15.082/2024, que estabelecem as metas individuais a serem cumpridas pelos novos distribuidores de combustíveis em seus dois primeiros anos de atuação.	RANP 791/2019	SBQ	N/A	48610.213363/2025-18	Daniel Maia Vieira
4.21	Revisão da Resolução ANP nº 791/2019 - Não cumprimento de metas do Renovabio	Nova		Inserir novos dispositivos decorrentes da Lei nº 15.082, 30/12/24 referentes a metas de distribuidores e atualização das sanções pelo não cumprimento das metas de CBIOs.	RANP 791/2019	SBQ	N/A	48610.202306/2025-11	Daniel Maia Vieira
4.22	Revisão da Resolução ANP 807/2020 - Especificação da gasolina	Nova		Inserir as seguintes alterações na Resolução ANP no 807/2020, que trata das especificações da gasolina automotiva, para a Gasolina C Comum: • RON mínimo: dos atuais 93,0 para 94,0; e • Atualização da tabela de massa específica da gasolina A, adotando o valor de 688,9 kg/m <sup>3</sup> , para teores de etanol anidro variando de 27% a 30% v/v.	RANP 807/2020	SBQ	N/A	48610.214418/2025-15	Symone Araújo

## TEMA: TRANSVERSAL

	<b>Título</b>	<b>Nova/ Migrada</b>	<b>Nº AR 2022- 2024</b>	<b>Descrição</b>	<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg Coord.</b>	<b>Outras Uorgs</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Diretor(a) Relator(a)</b>
5.1	Constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)	Nova		Minuta de resolução que dispõe sobre a constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na ANP.	N/A	SGE	N/A	48610.203154/2025-66	Symone Araújo
5.2	Mediação de conflitos entre agentes regulados em geral	Nova		Criar procedimentos, definir atribuições e capacitar o corpo técnico em mediação de conflitos.	RANP 734/18, 852/21, 881/22, 938/23, 948/23, 950/23, 957/23, 958/23 e outras a identificar	SGE	SDL, SIM, SPC, SGP	48610.210002/2025-10	Pietro Mendes
5.3	Regulamentação do Processo Eletrônico no âmbito da ANP	Nova		Estabelecer as normas e procedimentos referentes ao funcionamento do processo eletrônico no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis	RANP 805/2019	SGA	N/A	48610.210114/2025-71	Daniel Maia Vieira
5.4	Revisão da Resolução ANP Nº 915, de 10/02/2023.	Nova		Atualização da norma, em especial quanto aos critérios de antecedência, reincidência e aplicações de penas de suspensão e revogação.	RANP 915/2023	SFI	N/A	48610.213333/2025-10	Fernando Moura

## ANEXO – DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

### REPOSITÓRIO DE AÇÕES REGULATÓRIAS

<b>Tema</b>	<b>Título Da Ação</b>	<b>Descrição Da Ação</b>	<b>Norma ANP</b>	<b>Uorg</b>
<b>Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis</b>	<b>Certificação de conteúdo local - consolidação normativa</b>	Revisão e consolidação normativa da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, englobando suas Resoluções alteradoras nº 12/2016, nº 26/2016, nº 809/2020, nº 879/2022 e nº 924/2023, e os informes técnicos e esclarecimentos publicados na página da ANP na internet.	RANPs 19/2013, 12/2016, 26/2016, 809/2020, 879/2022, 924/2023 e informes técnicos e esclarecimentos publicados na página da ANP na internet	SCL
	<b>Acompanhamento da Produção e da Execução de Atividades nas Fases de Desenvolvimento e Produção</b>	Revisão e consolidação das Portarias nº 100/2000 e 123/2000 que estabelecem, respectivamente, o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção (PAP) e o Regulamento Técnico do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT).	Portarias ANP nº 100/2000 e 123/2000	SDP
	<b>Plano de Desenvolvimento</b>	Revisão da Resolução nº 17/2015 que regulamenta o conteúdo e os procedimentos de apresentação dos Planos de Desenvolvimento.	RANP 17/2015	SDP
	<b>Coleta e Guarda de Dados e Amostras</b>	Revisão da Resolução ANP nº 71/2014, que regulamenta o pagamento dos valores referentes aos custos de manuseio e manipulação e os procedimentos para a coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.	RANP 71/2014	SDT
	<b>Revisão da Resolução ANP nº 870/2022.</b>	Revisão da Resolução ANP nº 870/2022, que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial.	RANP 870/2022	SPG
	<b>Autonomia e Independência no Transporte de Gás Natural</b>	Elaboração de ato normativo que regulamenta os critérios de autonomia e de independência dos transportadores no mercado de gás natural.	n/a	SIM
	<b>Comercialização e Carregamento de Gás Natural</b>	Revisar as resoluções existentes, buscando uma unificação da RANP nº 52/2011 e da RANP nº 51/2013, com a finalidade de adequar as normas às novas disposições contidas na nova Lei do Gás.	RANPs 52/2011 e 51/2013	SIM
	<b>Elaboração de AIR bases x terminais</b>	Elaboração de relatório de AIR para verificar a pertinência de se determinar quais instalações de movimentação e armazenamento deverão ser autorizadas pela ANP em Portos Públicos, conforme determinação do DG Interino constante no Despacho nº 45/2020	n/a	SIM
	<b>Interconexão e interoperabilidade</b>	Elaboração de Resolução que regulamenta a interconexão e interoperabilidade de gasodutos de transporte	n/a	SIM

Tema	Título Da Ação	Descrição Da Ação	Norma ANP	Uorg
<b>Produção de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b>	<b>Serviço de Transporte de Gás Natural</b>	Revisão da Resolução ANP nº 11/2016 que regulamenta a oferta de serviços de transporte pelos transportadores; a cessão de capacidade contratada sob a modalidade firme; a troca operacional de gás natural; a aprovação e o registro dos contratos de serviço de transporte de gás natural; e a promoção dos processos de chamada pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural.	RANP 11/2016	SIM
	<b>Produção de solventes</b>	Revisão da Resolução ANP nº 872/2022, que disciplina a atividade de produção de solventes. Apesar de ser uma norma recente, esta revogou a Portaria ANP nº 318/2001 em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, não passando por mudança de mérito, mas apenas ajustes de redação e formatação, sendo uma conversão de portaria em resolução. Dessa forma, faz-se necessária sua revisão, tendo em vista a desatualização frente aos demais atos normativos da ANP.	RANP 872/2022	SPC
	<b>Revisão da Resolução ANP nº 852/2021 (produção de derivados de petróleo e gás natural)</b>	Revisão da Resolução ANP nº 852/2021, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural.	RANP 852/2021	SPC
	<b>Segurança Operacional na Produção de Combustíveis</b>	Revisão da Resolução ANP nº 5/2014, que institui o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional para refinarias de petróleo de forma a ampliar sua abrangência para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.	RANP 5/2014	SPC
	<b>Avaliação da redução do teor de enxofre na gasolina automotiva</b>	Avaliar no contexto da fase L8 do Proconve para os veículos leves a gasolina, previsto para janeiro de 2025, a redução do limite máximo do teor de enxofre que atualmente é de 50 mg/kg	RANP 807/2020	SBQ
	<b>Especificação da Gasolina de Aviação</b>	Revisão da Resolução ANP nº 901, de 2022, que estabelece especificação da gasolina de aviação, bem como as regras de controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.	RANP 901/2022	SBQ
	<b>Especificação de Asfaltos</b>	Revisão das especificações do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), das Emulsões Asfálticas e outros tipos de asfaltos.	RANP 897/2022	SBQ
	<b>Especificação do Etanol Combustível</b>	Revisão da Resolução ANP nº 907/2022, que trata das especificações do etanol combustível.	RANP 907/2022	SBQ

Tema	Título Da Ação	Descrição Da Ação	Norma ANP	Uorg
	<b>Regras de uso de combustível experimental e de biodiesel e suas misturas com óleo diesel</b>	Reavaliação das regras para solicitação de autorização de uso de combustível experimental e de prévia anuência de uso experimental/específico de biodiesel e suas misturas com óleo diesel com a unificação das Resoluções ANP nº 908, de 2022 e nº 910, de 2022. Com o avanço dos biocombustíveis, é fundamental a simplificação das regras vigentes para permissão de testes com novos produtos.	RANPs 908/2022 e 910/2022	SBQ
	<b>Revisão da Resolução ANP 920/2023</b>	Revisão da Resolução ANP nº 920, de 2023, com dispositivo que trata da progressão de metas de percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel B, em especial às metas previstas para a partir 1º de março de 2026, uma vez que podem requerer, para avaliação de viabilidade técnica, testes prévios de motores a serem realizados por terceiros.	RANP 920/2023	SBQ
	<b>Empresa Comercializadora de Etanol</b>	Proposta de redesenho do agente Empresa Comercializadora de Etanol, surgida da audiência pública nº 17/2020.	RANP 944/2023	SDL
	<b>Introdução de novos combustíveis na cadeia</b>	Coordenação e concatenação das atualizações do arcabouço normativo com relação a especificações, autorizações de produção e modelos de comercialização - harmonização de responsabilidades entre UORGs.	RANP 939/2023 e outras a identificar	SDL
	<b>Revisão de regras de comercialização de combustíveis de distribuidores de líquidos e TRRs</b>	Alterar as regras de comercialização de diesel reavaliando a reserva de mercado para TRRs	RANPs 938/23 e 950/23	SDL
	<b>Revisão do tratamento regulatório da verticalização</b>	Revisar o tratamento regulatório dispensado às modalidades de integração vertical entre as distintas atividades	RANPs 734/18, 852/21, 938/23, 948/23, 950/23, 957/23, 958/23 e outras a identificar	SDL

## ANEXO – DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

Informações Gerais	
Número da Ação	1.1
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico de Medição - Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	A revisão se propõe a melhorar o texto atual e atualizar a regulação face aos avanços tecnológicos da indústria. Tem também o objetivo de dar tratamento diferenciado para os variados níveis de produção nacional.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.222186/2021-37
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Atualizar a regulação atual de medição da produção de petróleo e gás natural. A regulação atual apresenta termos imprecisos que precisam ser melhor definidos para não gerar insegurança jurídica. Além disso, é preciso diferenciar de maneira mais efetiva os requisitos para grandes e pequenos produtores. É necessário também ajustar os requisitos ao avanço tecnológico dos equipamentos.
Objetivos a Serem Alcançados	Eliminar requisitos com baixa efetividade e difícil atendimento. Diferenciar de maneira efetiva requisitos de grandes e pequenos produtores. Incentivar o uso de novas tecnologias com melhores resultados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas produtoras de petróleo e gás natural (Operadores)
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Migração da Ação 6.10 – Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural da Agenda Regulatória 2017-2018. A partir de diversos questionamentos feitos pelos agentes regulados sobre a regulação vigente, observou-se a necessidade de aprimoramento do texto. Aliado a experiência da fiscalização, foi possível também observar pontos de difícil aplicação que poderiam ser flexibilizados.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	agosto de 2018	outubro de 2021
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2021	outubro de 2021
Minuta do Ato Normativo	outubro de 2021	novembro de 2021
Consulta Pública	janeiro de 2022	março de 2022
Audiência Pública	março de 2022	abril de 2022
Aprovação e Publicação	abril de 2022	outubro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Inmetro
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 01/2013

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.2
Título da Ação	Rotinas Operacionais de Medição de Petróleo e Gás Natural
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Trata-se da consolidação de 4 normas distintas aplicadas à medição de petróleo e gás natural que serão agrupadas para fins de simplificação. RANP18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); RANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), RANP 44/2015 (Medição multifásica) e RANP 65/2014 (Envio de dados de produção).
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210007/2025-42
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Consolidação de atos normativos com similaridade temática, fazendo ajustes pontuais no mérito.
Objetivos a Serem Alcançados	Simplificação regulatória pela redução de normas em vigor e melhorias pontuais nos requisitos estabelecidos.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes regulados produtores de petróleo e gás natural na fase de produção
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 12.002/2024

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	fevereiro de 2025	novembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	fevereiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	março de 2026	abril de 2026
Consulta Pública	maio de 2026	maio de 2026
Audiência Pública	junho de 2026	junho de 2026
Aprovação e Publicação	julho de 2026	novembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 52/2013, 18/2014, 65/2014 e 44/2015

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Atualização simples das cargas de XML

Informações Gerais	
Número da Ação	1.3
Título da Ação	Regulamentação da cláusula contratual de preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros.
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Regulamentação das disposições contratuais que estabelecem a igualdade de oportunidade e o direito de preferência a fornecedores brasileiros na aquisição de bens e serviços nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, em observância ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 11/2023, de 20/12/2023.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210024/2025-80
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Os contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) firmados desde a Rodada Zero preveem disposições contratuais que estabelecem a igualdade de oportunidade e o direito de preferência a fornecedores brasileiros na aquisição de bens e serviços. A aplicação de tais disposições, a rigor, carecem de regulamentação para maior efetividade. No contexto da atribuição legal da ANP de implementar a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, há a necessidade de aplicar o disposto no art. 5º da Resolução CNPE nº 11/2023, que solicita a regulamentação das “cláusulas contratuais de preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros”. A ausência de regulamentação pode limitar a aplicação das cláusulas, ante sua complexidade técnica e o considerável volume de aquisições de bens e serviços.
Objetivos a Serem Alcançados	Ampliar a transparência e a previsibilidade dos processos de compras de bens e serviços dos operadores, possibilitando participação e planejamento mais efetivo pelos fornecedores de bens e serviços nacionais, bem como assegurar monitoramento e aplicação mais efetiva da preferência para estes fornecedores, nas condições definidas em contrato e observando as condições para o cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local aplicáveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras. Fornecedores nacionais de bens e serviços para E&P.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Resolução CNPE nº 11/2023.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2025	dezembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	dezembro de 2025	março de 2026
Minuta do Ato Normativo	março de 2026	maio de 2026
Consulta Pública	julho de 2026	setembro de 2026
Audiência Pública	setembro de 2026	dezembro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	março de 2027

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME e MDIC
Objetivo Estratégico	<p>1) Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável.</p> <p>4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional</p>

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	N/A

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.4
Título da Ação	Procedimentos para sub-rogação e execução da garantia financeira de descomissionamento
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Avaliação da utilização do recurso advindo da garantia de descomissionamento na atividade de desmantelamento do campo, para tal deverá analisar a execução da garantia financeira do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado da obrigação frente à União e como o uso do recurso nela aportado pode ser usado para execução da atividade de descomissionamento.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.203099/2022-61; 48610.215088/2019-29
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Inexistência de procedimentos para o uso do recurso na realização da atividade de descomissionamento em caso de inadimplência e de execução das garantias financeiras aprovadas pela Resolução ANP nº 854/2021.
Objetivos a Serem Alcançados	i) verificar os impactos jurídicos e econômicos da possibilidade de sub-rogação de garantias financeiras de descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural. Nesse contexto, deve-se, também, analisar: o aumento do valor da garantia tendo em vista incremento do risco e a liquidez para o terceiro interessado, avaliando o interesse que este último teria em sub-rogar-se em cada uma das modalidades, a forma da realização da sub-rogação e as alterações necessárias no contrato e na regulação para que o instituto se torne viável. ii) avaliar os aspectos orçamentários da sub-rogação de garantias com os órgãos competentes avaliando os procedimentos para utilização dos recursos financeiros obtidos nas atividades de descomissionamento, objetivando a melhor eficiência do recurso, e a forma de execução da garantia, caso não haja empresa que execute as atividades de descomissionamento e sub-rogue-se nas garantias.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratadas, Bancos , Seguradoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	No âmbito do processo que resultou na resolução que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, foi identificada a necessidade de uma ação regulatória específica para tratar os procedimentos de descomissionamento.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	agosto de 2025	novembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	agosto de 2026
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2026	novembro de 2026
Consulta Pública	novembro de 2026	fevereiro de 2027
Audiência Pública	fevereiro de 2027	fevereiro de 2027
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2027	julho de 2027

Dados Institucionais		
UORG Responsável	SDP	
Outras UORGs Responsáveis	N/A	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME/MPO	
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios	

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Descomissionamento de instalações
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	N/A

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.5
Título da Ação	Revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Necessidade de alteração do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, em virtude da revogação da Circular Susep nº 477/2013 e publicação da Circular Susep nº 662/2022.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.205862/2023
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Alteração da regulamentação da SUSEP sobre o seguro garantia fez com que o anexo III da Resolução ANP nº 854/2021 se tornasse obsoleto e inaplicável à nova normativa de seguros.
Objetivos a Serem Alcançados	Construção de uma minuta de seguro garantia compatível com a nova regulamentação da SUSEP
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas de Petróleo e Seguradoras
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, IV, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A ação visa adequação a minuta à Circular Susep 662/2021
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	A Alteração da regulamentação de seguro garantia motivou a alteração do modelo aceito pela ANP.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	janeiro de 2023	março de 2023
AIR ou NT de Regulação	março de 2023	abril de 2023
Minuta do Ato Normativo	abril de 2023	junho de 2023
Consulta Pública	junho de 2023	agosto de 2023
Audiência Pública	agosto de 2023	agosto de 2023
Aprovação e Publicação	março de 2025	outubro de 2025

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A

Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios
----------------------	--

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Anexo III da Resolução ANP nº 854/2021

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.6
Título da Ação	Controle e redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 806/2020 regulamenta os procedimentos para controle e para redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210040/2025-72
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A resolução não reflete as novas diretrizes mundiais de emissões de CO <sub>2</sub> e há necessidade de atendimento da Resolução CNPE nº 08/2024, visando minimizar as queimas.
Objetivos a Serem Alcançados	Abrangerá a revisão da Resolução visando alinhamento com os padrões e diretrizes atuais de emissão de CO <sub>2</sub> bem como minimizar a queima de gás natural, tendo em vista a Resolução CNPE nº 08/2024.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores do contrato de E&P.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Resolução CNPE nº 08/2024 estabeleceu novas diretrizes para promoção da descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, em virtude disso, a resolução precisa ser revisada.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	maio de 2025	julho de 2025
AIR ou NT de Regulação	julho de 2025	dezembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	dezembro de 2025	março de 2026
Consulta Pública	maio de 2026	junho de 2026
Audiência Pública	outubro de 2026	outubro de 2026
Aprovação e Publicação	outubro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	1) Exploração e Produção: Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 806/2020

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.7
Título da Ação	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos de E&P
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 889/2022, que regulamenta as atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, bem como o acesso a esses dados.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.200474/2025-64
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Diretoria Colegiada, por meio da Resolução de Diretoria nº 242/2023, determinou à SDT que revise a Resolução ANP nº 889/2022, incluindo procedimentos detalhados a serem adotados pelas empresas autorizadas no âmbito da atividade de aquisição de dados a partir da perfuração de poços.
Objetivos a Serem Alcançados	Aprimoramento do processo de aquisição de dados técnicos a partir da perfuração de poços.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias, Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), Universidades e Instituições de Pesquisa.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa inaplicabilidade dispensa de AIR para ou	A RANP 889/2022 regulamenta a atividade de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados. Entretanto, a norma não estabeleceu de forma detalhada os procedimentos relacionados à aquisição de dados a partir de perfuração de poços. Nesse sentido, entende-se que a AIR pode ser dispensado tanto por ser considerado de baixo impacto, na forma do artigo 4, III, do Decreto 10.411/2020, quanto pela natureza de atualização da norma, sem alteração de mérito, conforme artigo 4, IV, do referido decreto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Decisão da Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria 242/2023.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	setembro de 2023	outubro de 2024
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2024	março de 2025
Minuta do Ato Normativo	abril de 2025	outubro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	janeiro de 2026
Audiência Pública	fevereiro de 2026	março de 2026
Aprovação e Publicação	março de 2026	junho de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDT
Outras Responsáveis	UORGs SEP, SDP, SAG, SSO, STM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, IBAMA, Órgãos Ambientais Estaduais.
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 889/2022

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.8
Título da Ação	Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão
Diretor Relator	Mariana Cavadinha
Status	Concluída
Descrição da Ação	Avaliar medidas para o enfrentamento do problema regulatório associado ao cumprimento do PEM fora da área de concessão.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.202139/2023-39; 48610.229869/2023-87
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	983/2025

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Superintendência de Exploração observou a existência do problema regulatório identificado como baixa flexibilidade para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão. Ao se aprofundar nos estudos dos editais e contratos das diversas rodadas de licitações realizadas pela ANP, foram mapeadas as seguintes causas para esse problema regulatório: possibilidades reduzidas de cumprimento do PEM fora da área de concessão; falta de uniformidade com relação às possibilidades de cumprimento do PEM no âmbito dos contratos de concessão; e falta de clareza com relação às possibilidades de cumprimento do PEM no âmbito dos contratos de concessão.
Objetivos a Serem Alcançados	Incentivar as atividades de exploração de petróleo e gás natural e ampliar, uniformizar e estabelecer de forma clara as possibilidades para o cumprimento do PEM fora da área de concessão.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Governo, ANP, concessionários, fornecedores de bens e serviços para o setor de E&P, órgãos ambientais, sociedade e academia.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não aplicável
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A iniciativa originou-se a partir da constatação de dificuldades relacionadas à execução das atividades relacionadas ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo durante a fase de exploração em contratos de concessão.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2022	outubro de 2022
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2022	setembro de 2023
Minuta do Ato Normativo	setembro de 2023	outubro de 2024
Consulta Pública	outubro de 2024	janeiro de 2025
Audiência Pública	janeiro de 2025	abril de 2025
Aprovação e Publicação	abril de 2025	junho de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	1.9
Título da Ação	Reformulação do Programa Exploratório Mínimo
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Avaliar as medidas necessárias para a reformulação do Programa Exploratório Mínimo considerando os avanços tecnológicos do segmento de exploração de petróleo e gás natural, aspectos associados à descarbonização da indústria e desafios para a melhoria do desempenho da fase de exploração.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210004/2025-17
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	No contexto dos avanços tecnológicos da exploração de petróleo e gás natural e das questões associadas à descarbonização da indústria de petróleo e gás natural, é necessário avaliar as ações necessárias para a reformulação do Programa Exploratório Mínimo (PEM), modernizando esse instrumento contratual
Objetivos a Serem Alcançados	Identificação das medidas necessárias para a reformulação do Programa Exploratório Mínimo; incentivo às atividades de exploração de petróleo e gás natural na Fase de Exploração.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Governo, ANP, concessionários, fornecedores de bens e serviços para o setor de E&P, órgãos ambientais, sociedade e academia
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A iniciativa originou-se da necessidade de modernização do Programa Exploratório Mínimo no contexto da importância de melhoria do desempenho do segmento de exploração de petróleo e gás natural

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	setembro de 2024	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	setembro de 2025	dezembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	dezembro de 2025	abril de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	junho de 2026
Audiência Pública	junho de 2026	julho de 2026
Aprovação e Publicação	julho de 2026	setembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	SPL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	1) Exploração e Produção: Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Atualização de sistemas

Informações Gerais	
Número da Ação	1.10
Título da Ação	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Concluída
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo, adotado para fins de cálculo de participações governamentais.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.220893/2022-70
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	986/2025

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Organização Marítima Internacional - IMO reduziu o teor de enxofre de 3,5% para 0,5% do óleo combustível utilizado no mercado internacional de transporte marítimo a partir de 1º de janeiro de 2020. Essa redução não está refletida nos derivados utilizados na metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo da Resolução nº 874/2022.
Objetivos a Serem Alcançados	Reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, considerando as mudanças ocorridas no mercado internacional de transporte marítimo com a entrada da regulamentação da IMO 2020
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias e os entes federados beneficiários dos royalties e da participação especial.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Tendo em vista a publicação do Decreto nº 11.175/2022, que pôs fim a regra que estabelecia um período mínimo de oito anos para a reavaliação da metodologia de apuração do preço de referência do petróleo, considerando as mudanças ocorridas no mercado internacional de transporte marítimo com a entrada da regulamentação da IMO 2020, a ANP iniciou o processo de revisão da Resolução ANP nº 874/2022.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2022	agosto de 2022
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2022	setembro de 2022
Minuta do Ato Normativo	setembro de 2022	setembro de 2022
Consulta Pública	dezembro de 2023	fevereiro de 2024
Audiência Pública	março de 2024	março de 2024
Aprovação e Publicação	março de 2024	julho de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 874/2022

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Ajustar as mudanças da metodologia de apuração do preço no SIGEP.

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.11
Título da Ação	Preço de referência do petróleo adotado no cálculo de participações governamentais - Empresas de pequeno e médio porte
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Excluída
Descrição da Ação	-
Classificação da Ação	-
Processo Administrativo	-
Decisão de Diretoria	461/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	-
Objetivos a Serem Alcançados	-
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	-
AIR	-
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	-
Origem da Ação	-
Detalhamento da Origem	-

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	-	-
AIR ou NT de Regulação	-	-
Minuta do Ato Normativo	-	-
Consulta Pública	-	-
Audiência Pública	-	-
Aprovação e Publicação	-	-

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	-
Outras UORGs Responsáveis	-
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	-
Objetivo Estratégico	-

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	-
Tema Secundário	-
Produto	-
Ato Normativo a ser revisado	-

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	-
Tipo de demanda de TI	-

Informações Gerais	
Número da Ação	1.12
Título da Ação	Redução de Alíquota de Royalties em Campos de Petróleo e Gás Natural
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Regulamentação de redução de royalties em campos de Petróleo e Gás Natural de economicidade marginal enquadrados na Resolução ANP nº 877/2022, considerando as reduções de alíquota em vigor Resolução ANP nº 749/2018 e Resolução ANP nº 853/2021 (combinada com a Resolução ANP nº 32/2014).
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210052/2025-05
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conciliação do estabelecido no inciso I, art. 1º da Resolução CNPE nº 5/2022 com a multiplicidade de normativos da ANP em vigor prevendo a possibilidade de redução da alíquota de royalties para campos classificados como maduros e campos cujo operador ou consorciados sejam classificados como pequena ou média empresa.
Objetivos a Serem Alcançados	Promover o exame amplo de impactos, resultados, efeitos e propostas acerca do conjunto de incentivos, requisitos e condicionantes previstos na legislação vigente para a concessão de benefícios de redução de royalties de campos de P&G.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras que atuem nas atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País, União, Estados e Municípios
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O CNPE editou, nos últimos anos, várias resoluções com o intuito de estimular a produção de petróleo e gás em campos de economicidade marginal, maduros e por pequenas e médias empresas. Para cumprir as diretrizes do CNPE, a ANP publicou nos últimos anos as Resoluções ANP nº 32/2014, 749/2018, 853/2021, 877/2022. Diante da constatação da existência de uma multiplicidade de normativos que abordam a possibilidade de redução da alíquota de royalties, a SPG e a SDP perceberam a necessidade de avaliar esses temas de maneira conjunta. O objetivo é avaliar as interseções dos benefícios propostos, analisando como a administração pública pode, de maneira mais eficiente, conceder esses benefícios, proporcionando clareza e segurança para os agentes envolvidos, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes estabelecidas pelo CNPE.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	outubro de 2025	dezembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	janeiro de 2026	junho de 2026
Minuta do Ato Normativo	julho de 2026	julho de 2026
Consulta Pública	julho de 2026	agosto de 2026
Audiência Pública	setembro de 2026	setembro de 2026
Aprovação e Publicação	outubro de 2026	fevereiro de 2027

Dados Institucionais		
UORG Responsável	SPG	
Outras UORGs Responsáveis	SDP	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A	
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações	

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 32/2014, 749/2018, 853/2021 e 877/2022

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.13
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 785/2019
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 785/2019, que disciplina o processo de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, a constituição de garantias sobre direitos emergentes desses contratos, a alteração do controle societário de concessionárias ou contratadas e revogação da Portaria ANP nº 132/2022.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.222308/2024-38
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Simplificação administrativa e a melhor gestão dos recursos.
Objetivos a Serem Alcançados	Extinção do CAPP e sua substituição por IN, e atualização da Resolução 785/19
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Cedente: pessoa jurídica concessionária ou contratada que pretende ceder a sua participação no contrato de E&P, no todo ou em parte, ou transferir a responsabilidade pela operação do contrato; concessionária: pessoa jurídica que pretende adquirir participação
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Ato normativo de baixo impacto pois não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Solicitação da Superintendência de Gestão e Estratégia - SGE formulada no Ofício nº 1/2024/SGE-Gestão/ANP-RJ (3773444), por meio do qual informou à Superintendência de Promoção de Licitações - SPL estar em curso proposta de revisão do modelo de governança da ANP, já apresentada à Diretoria Colegiada, que tem como objetivos a simplificação administrativa e a melhor gestão dos recursos.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	julho de 2024	outubro de 2024
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2024	novembro de 2024
Minuta do Ato Normativo	novembro de 2024	setembro de 2025
Consulta Pública	outubro de 2025	novembro de 2025
Audiência Pública	novembro de 2025	novembro de 2025
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2026	fevereiro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPL
Outras Responsáveis	UORGs
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	SEP, SDP, SPG, SSO, SDT, SDC, NFP
Objetivo Estratégico	N/A
	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Llicitação e contratação de atividades de exploração e produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 785/2019, Portaria ANP nº 132/2022

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.14
Título da Ação	Segurança Operacional
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão e consolidação da estrutura regulatória referente a segurança operacional na exploração e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.205330/2021-71
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Organização da estrutura regulatória de Segurança Operacional do upstream, de forma a praticar um único sistema de gestão, independente da instalação, abrangente e alinhado com as lições aprendidas dos 12 anos de vigência do SGSO e melhores práticas atuais da indústria.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar o Regulamento Técnico à atual realidade da indústria e da ANP, considerando:(i) as etapas do ciclo de vida das instalações; (ii) extensão de vida útil; (iii) mudanças de operadores; (iv) abrangência para instalações terrestres de produção; (v) as lições aprendidas de auditorias; (vi) recomendações oriundas das investigações de acidentes; (vii) a utilização de novos sistemas informatizados; e (viii) benchmarking regulatório de alguns países membros do IRF.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras e prestadores de serviço.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	janeiro de 2018	junho de 2021
AIR ou NT de Regulação	julho de 2021	junho de 2022
Minuta do Ato Normativo	julho de 2021	junho de 2025
Consulta Pública	agosto de 2025	setembro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	outubro de 2025
Aprovação e Publicação	novembro de 2025	fevereiro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SSO
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A

Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações
----------------------	--

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Segurança operacional e meio ambiente
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 43/2007, 2/2010, 6/2011, 21/2014, 41/2015 e 46/2016

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Sistema para gestão das auditorias e documentação de segurança operacional._x000D_ Sistema DPP (adequação)._x000D_ Sistema SISO 2.0 (comunicação de incidentes para toda a ANP).

Informações Gerais	
Número da Ação	1.15
Título da Ação	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP nº 917/2023
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 917/2023, que regulamenta o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.207988/2025-41
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução 917/2023 regulamenta os processos de verificação de que a unidade de pesquisa pertencente a instituição de pesquisa e desenvolvimento tecnológico atua em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em áreas de relevante interesse para o setor e que possui condições jurídicas, técnicas, operacionais e de infraestrutura adequadas para a execução de projetos financiados com recursos da cláusula de PD&I. Dessa forma, exclusivamente para ICTs, há um processo anterior à realização de investimentos pelas empresas (o que não ocorre, por exemplo, com empresas brasileiras). Outras instituições, como por exemplo o MCTI, já credencia centros ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, Instituições de Ensino e Pesquisa ou Incubadoras de Base Tecnológica no Brasil, que desejem executar, por exemplo, atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação junto às empresas habilitadas à fruição dos incentivos da Lei de Informática. Nesse sentido, é necessário mensurar se a execução de processos de credenciamento de Instituições de Ensino e Pesquisa pelo corpo próprio da ANP agrupa valor regulatório ao ecossistema de pesquisa do país.
Objetivos a Serem Alcançados	Revisar a Resolução 917/2023, de forma a certificar que processos prévios ao acompanhamento dos projetos de PDI agregam valor regulatório ao ecossistema de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, ou revogá-la, caso o estabelecimento/credenciamento de ICTs esteja regulamentado por outros órgãos ou possa ser substituído por processos de auditoria/acompanhamento.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, universidades, instituições de pesquisa, empresas brasileiras, startups, incubadoras e aceleradoras.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	fevereiro de 2025	outubro de 2025
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2025	março de 2026
Minuta do Ato Normativo	março de 2026	abril de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	setembro de 2026
Audiência Pública	setembro de 2026	setembro de 2026
Aprovação e Publicação	setembro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais		
UORG Responsável	STM	
Outras UORGs Responsáveis	N/A	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A	
Objetivo Estratégico	1) Exploração e Produção: Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável	

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 917/2023

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Desenvolvimento de Banco de Dados de Cadastro de laboratórios, instituições de pesquisa, empresas brasileiras beneficiárias de verba de PDI, assim como dos equipamentos e infraestrutura financiados com recursos da cláusula.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.16
Título da Ação	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Revisão da Resolução ANP nº 918/2023
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 918/2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de PD&I) dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210048/2025-39
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução nº 918/2023 replicou regulamento anterior, de 2015, sem que tivesse passado por análise de impacto regulatório ou outros estudos que pudessem avaliá-la mais profundamente e modernizá-la, de forma a prever possibilidades de aplicação dos recursos de pesquisa em programas inovadores e que refletem o estado da arte da regulação no tema. Além disso, a norma carece de compatibilização como o conjunto de reformas legais implementado pela Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018 que alteraram o Marco Legal de Ciência e Tecnologia, trazendo dentre outras medidas de incentivo à inovação, a determinação da simplificação de procedimentos para a gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação, bem como a adoção de controle por resultado em sua avaliação.
Objetivos a Serem Alcançados	Adaptar a normativa de PD&I da ANP a práticas mais modernas e flexíveis de gestão de projetos e controle por resultados, incentivando o desenvolvimento da inovação com o uso dos recursos da cláusula e buscando o seu alinhamento com estratégias de longo prazo do setor de energia do Brasil.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, universidades, instituições de pesquisa, empresas brasileiras, startups, incubadoras e aceleradoras.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização e compatibilização da regulamentação com instrumentos legais de incentivo a inovação e práticas modernas e flexíveis de gestão de projetos e controle por resultados.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	abril de 2025	novembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	janeiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	janeiro de 2026	maio de 2026
Consulta Pública	julho de 2026	agosto de 2026
Audiência Pública	agosto de 2026	agosto de 2026
Aprovação e Publicação	setembro de 2026	dezembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	STM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	1) Exploração e Produção: Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 918/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Sistema informatizado para envio de dados dos projetos pelos operadores e cadastro de ICT's (o sistema utilizado anteriormente foi descontinuado em função do ataque hacker, sendo necessária uma remodelagem em compatibilidade com o novo modelo).

Informações Gerais	
Número da Ação	1.17
Título da Ação	Meio Ambiente, sustentabilidade e redução de emissões
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Elaboração de Resolução ANP visando à redução de emissões de metano.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.233067/2024-52
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>A Licença Social para Operar de empreendimentos de óleo e gás está intrinsecamente ligada ao gerenciamento eficaz das emissões por parte dos agentes regulados pela ANP. O metano tem potencial de aquecimento 80 vezes superior ao CO<sub>2</sub>, sendo responsável por cerca de 30% do aquecimento global atual, segundo o IPCC. Além disso, é um poluente de vida curta na atmosfera (~ 12 anos, contra séculos do CO<sub>2</sub>), de modo que reduzir sua concentração pode ter resultados mais rápidos no combate ao aquecimento global.</p> <p>Nesse contexto, a regulação das emissões de metano ao longo da cadeia produtiva de óleo e gás é um importante instrumento para assegurar a sustentabilidade do setor.</p> <p>Ademais, por ocasião da COP28, o Brasil, através do Ministério de Minas e Energia, assumiu compromissos visando à implementação de políticas públicas que contribuam para a descarbonização das atividades de óleo e gás natural. Já em agosto de 2024 foi publicada a Resolução CNPE nº 8/2024, que estabeleceu as diretrizes para promoção da descarbonização das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.</p> <p>Dessa forma, é necessário que a ANP estude o desenvolvimento de regulamentos visando à redução de emissões de metano.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	Desenvolver instrumentos regulatórios que promovam a redução de emissões de metano nas atividades reguladas, em especial no E&P e nos elos do refino, processamento e transporte de petróleo, e gás natural e seus derivados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratadas/Operadoras e Autorizatárias
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de desenvolvimento da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	setembro de 2024	julho de 2025
AIR ou NT de Regulação	junho de 2025	dezembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	dezembro de 2025	março de 2026
Consulta Pública	maio de 2026	junho de 2026
Audiência Pública	outubro de 2026	outubro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	dezembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	STM
Outras Responsáveis	UORGs SDP, SEP, SIM, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI-
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Segurança operacional e meio ambiente
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Será necessário agregar ao painel de emissões do upstream (exploração e produção), assim como das atividades de transporte, processamento e refino, os dados a serem solicitados no dispositivo normativo, além de desenvolver meios de coleta de dados e prest

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	1.18
Título da Ação	Alteração da periodicidade de atualização das garantias de descomissionamento
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Não informado
Descrição da Ação	Avaliação da possibilidade de alteração da periodicidade de atualização das garantias de descomissionamento.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.214137/2025-54
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Resolução ANP nº 854/2021 estabeleceu a periodicidade anual de atualização das garantias de descomissionamento. Considerando o volume de campos na Fase de Produção, número de concessionários e instrumentos de garantia apresentados desde a publicação da norma, é necessário avaliar se esta periodicidade está adequada.
Objetivos a Serem Alcançados	Avaliação da possibilidade de alteração da periodicidade de atualização das garantias de descomissionamento considerando a Resolução ANP 854/2021
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionários de Campos na Fase de Produção, Bancos e Seguradoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Resolução ANP nº 854/2021

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	agosto de 2025	outubro de 2025
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2025	janeiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	janeiro de 2026	fevereiro de 2026
Consulta Pública	fevereiro de 2026	março de 2026
Audiência Pública	abril de 2026	abril de 2026
Aprovação e Publicação	abril de 2026	julho de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	1) Exploração e Produção: Promover o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, incentivando a redução de emissões de carbono e visando ampliar a produção de forma sustentável

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 854/2021

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.1
Título da Ação	Códigos de Rede
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que estabelece as diretrizes para a elaboração conjunta de códigos de rede do sistema de transporte de gás natural e para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210039/2025-48
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a implementação do modelo de Entrada e Saída e tendo em vista a ação coordenada dos transportadores do sistema de gás natural, torna-se necessário organizar o transporte para os carregadores, disciplinado pelos Códigos Comuns de Rede (Network Codes).
Objetivos a Serem Alcançados	Atendimento à Lei nº 14.134/21 e ao Decreto 10.712/21 que dispõem sobre os sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.712/2021, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	maio de 2026	julho de 2026
AIR ou NT de Regulação	julho de 2026	março de 2027
Minuta do Ato Normativo	março de 2027	julho de 2027
Consulta Pública	julho de 2027	outubro de 2027
Audiência Pública	outubro de 2027	outubro de 2027
Aprovação e Publicação	outubro de 2027	dezembro de 2027

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.2
Título da Ação	Tarifas de Transporte de Gás Natural (Aprovação / Receitas)
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão de critérios para cálculo das tarifas e receitas de transporte; estabelecimento de procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural, apuração da Base Regulatória de Ativos (BRA), estabelecimento da Receita Máxima Permitida (RMP) e Conta Regulatória.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.217752/2024-31
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Modificações no mercado de gás natural brasileiro, trazidas pela Nova Lei do Gás, em que o modelo de Entrada e Saída para contratação de capacidade passou a ser adotado, o que implica na necessidade de revisão dos critérios para cálculo de tarifas e receitas.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer novos critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural; disciplinar o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização; e estabelecer critérios e diretrizes para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados, haja vista que as malhas de transporte dutoviário poderão ser organizadas em sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportador, carregador, comercializador, consumidor.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 9º e art. 13, §§2º e 3º, todos da Lei nº 14.134/2021.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	fevereiro de 2020	maio de 2025
AIR ou NT de Regulação	abril de 2025	junho de 2025
Minuta do Ato Normativo	abril de 2025	julho de 2025
Consulta Pública	julho de 2025	setembro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	outubro de 2025
Aprovação e Publicação	novembro de 2025	dezembro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 15/2014

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.3
Título da Ação	Autorização de Instalações de Movimentação
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 52/2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.220365/2022-11
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A utilização da atual Resolução ANP nº 52/2015 revelou ser possível realizar uma simplificação regulatória quanto à exigência de documentos e procedimentos envolvidos para a outorga de autorizações. Será avaliada a possibilidade de estabelecer exigência distintas para instalações de maior ou menor grau de complexidade, de reduzir exigência no cadastro de agente regulado e de simplificar o procedimento referente à publicação do sumário.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer uma resolução que melhor adeque os requisitos obrigatórios de modo a garantir a segurança das instalações autorizadas e prover as informações necessárias a serem prestadas à ANP. Adicionalmente, promover simplificação das exigências a serem demandadas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas de Transporte e Armazenamento de produtos regulados.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Lei nº 9.478, Art. 56, 68-A, Lei nº 12.490 e Lei nº 14.134.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	abril de 2023	dezembro de 2024
AIR ou NT de Regulação	dezembro de 2024	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2024	outubro de 2025
Consulta Pública	outubro de 2025	dezembro de 2025
Audiência Pública	dezembro de 2025	dezembro de 2025
Aprovação e Publicação	dezembro de 2025	março de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDP
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 52/2015

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Sistema de cadastro de agente regulado.

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.4
Título da Ação	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (terminais de GNL e resolução de conflitos)
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural (terminais de GNL e resolução de conflitos)
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.205614/2022-48
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A emissão deste ato normativo tem previsão no art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 que dispõe sobre o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Objetivos a Serem Alcançados	Elaboração de uma regulamentação única que disponha acerca das diretrizes e dos princípios do acesso negociado e não discriminatório dos terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, comecializadores, importadores, processadores e transportadores de gás natural
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 e Art. 16 do Decreto 10.712, de 02 de junho 2021

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	abril de 2022	maio de 2023
AIR ou NT de Regulação	maio de 2023	maio de 2024
Minuta do Ato Normativo	maio de 2024	julho de 2025
Consulta Pública	agosto de 2025	setembro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	outubro de 2025
Aprovação e Publicação	outubro de 2025	dezembro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras Responsáveis	UORGs SDC, SDP, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.5
Título da Ação	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 37/2013, que estabelece os critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210032/2025-26
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Necessárias modificações da (i) organização do sistema de transporte de gás natural e do (ii) modelo de contratação de capacidade, em virtude da adoção do modelo Entrada e Saída pela Nova Lei do Gás, o que implica na necessidade de revisão dos critérios para caracterização da capacidade de transporte de gasodutos.
Objetivos a Serem Alcançados	Adequar os critérios para a caracterização da capacidade de transporte de gasodutos; buscar ampliar o número de agentes econômicos e a movimentação de gás natural no sistema de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportador, carregador, comercializador, consumidores livres e distribuidoras estaduais
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 13, §1º da Lei nº 14.134/2021.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	janeiro de 2026	março de 2026
AIR ou NT de Regulação	março de 2026	agosto de 2026
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2026	dezembro de 2026
Consulta Pública	dezembro de 2026	fevereiro de 2027
Audiência Pública	fevereiro de 2027	fevereiro de 2027
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2027	março de 2027

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 37/2013

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.6
Título da Ação	Critérios para definição de gasodutos de transporte
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Regulação do inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.134/2021
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.209997/2023-12
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Ausência de parâmetros objetivos e técnicos, conforme requerido pelo art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.134/2021, que norteiem a caracterização e a competência regulatória dos gasodutos, considerando-se a promoção da eficiência global das redes gasoduto e suas finalidades.
Objetivos a Serem Alcançados	Definir parâmetros técnicos e limitadores para gasodutos de transporte.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores, distribuidores locais de gás canalizado, carregadores e consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 14.134/2021

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	abril de 2023	abril de 2023
AIR ou NT de Regulação	abril de 2023	janeiro de 2025
Minuta do Ato Normativo	abril de 2023	junho de 2025
Consulta Pública	junho de 2025	julho de 2025
Audiência Pública	agosto de 2025	agosto de 2025
Aprovação e Publicação	agosto de 2025	outubro de 2025

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Agências Reguladoras Estaduais, MME
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.7
Título da Ação	Programa de Redução de Concentração de Gás Natural - Gas Release
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Avaliação e elaboração de um programa de redução da concentração no mercado de gás natural (gas release) que estabeleça critérios, prazos e condições para a liberação progressiva de gás natural por agente com participação relevante no mercado, de forma a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica, por meio do estímulo à concorrência, à ampliação da liquidez e à redução da concentração na oferta, com fundamento no art. 12 da Resolução CNPE nº 3/2022 e no art. 33 da Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134/2021.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210027/2025-13
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O mercado brasileiro de gás natural permanece concentrado e com baixa concorrência, o que compromete a formação eficiente de preços e a entrada de novos agentes. Experiências internacionais demonstram que programas de gas release podem atuar como instrumento regulatório para corrigir falhas de mercado e catalisar o processo de abertura competitiva, impondo a agentes dominantes a obrigação de disponibilizar parte de seu gás em condições transparentes e não discriminatórias. Embora previsto no art. 33 da Lei nº 11.134/2021 (Nova Lei do Gás) e na Resolução CNPE nº 3/2022, o programa de gas release carece de avaliação quanto à necessidade, ao desenho e à forma de implementação no Brasil, configurando um problema regulatório.
Objetivos a Serem Alcançados	Apresentar diagnóstico concorrencial do mercado de gás natural; Apresentar relatório de AIR com alternativas regulatórias; Aprovar eventual programa que estabeleça critérios e condições para a venda de gás pelo agente dominante. Aumentar o número de agentes ofertantes de gás natural no mercado nacional, reduzindo a concentração na oferta. Garantir acesso transparente e não discriminatório ao gás natural liberado por agente dominante. Reduzir barreiras à entrada de novos carregadores e comercializadores, fortalecendo a concorrência.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, carregadores, comercializadores, importadores, transportadores e consumidores de gás natural.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 33 da Lei nº 14.134/2021 e art. 12 da Resolução CNPE nº 3/2022

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2025	maio de 2026
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	agosto de 2026
Minuta do Ato Normativo	setembro de 2026	setembro de 2026
Consulta Pública	outubro de 2026	novembro de 2026
Audiência Pública	novembro de 2026	dezembro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	N/A

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	2.8
Título da Ação	Importação e Exportação de Gás Natural
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Definição de regulamentação ANP para autorização do exercício das atividades de importação e exportação de Gás Natural.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210036/2025-12
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Lei 14.134/2021, atribuiu à ANP a competência para outorgar autorizações para importação e exportação de gás natural que outrora cabia ao MME.
Objetivos a Serem Alcançados	Definição de regulamentação ANP para autorização do exercício das atividades de importação e exportação de Gás Natural
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos interessados no exercício da atividade de importação e exportação de gás natural.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Lei 14.134/2021, atribuiu à ANP a competência para outorgar autorizações para importação e exportação de gás natural que outrora cabia

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2026	outubro de 2026
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2026	julho de 2027
Minuta do Ato Normativo	julho de 2027	dezembro de 2027
Consulta Pública	dezembro de 2027	março de 2028
Audiência Pública	março de 2028	março de 2028
Aprovação e Publicação	março de 2028	junho de 2028

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Autorização para exercício da atividade ou registro do agente regulado
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.9
Título da Ação	Tarifas de Transporte de Gás Natural (Investimentos / Tarifas setoriais)
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Regulamentação de critérios para definição de tarifas setoriais diferenciadas e tipologia de investimentos.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.214139/2025-43
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Modificações no mercado de gás natural brasileiro, trazidas pela Nova Lei do Gás, em que o modelo de Entrada e Saída para contratação de capacidade passou a ser adotado, o que implica na necessidade de revisão dos critérios para cálculo de tarifas e receitas.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer novos critérios para definição de tarifas setoriais diferenciadas, propor tipologia de investimentos para definição da Base Regulatória de ativos e estabelecer critérios e diretrizes para os mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados, haja vista que as malhas de transporte dutoviário poderão ser organizadas em sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores, Carregadores e Comercializadores de Gás Natural, e a sociedade em geral, inclusive os consumidores de gás natural.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A iniciativa teve origem no Decreto nº 7.382/2010. Porém, esse decreto foi revogado com a entrada em vigor da Nova Lei do Gás e de seu Decreto regulamentador. Assim, a iniciativa está, atualmente, lastreada no art. 9º e art. 13, §§2º e 3º, todos da Lei nº 14.134/2021.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	maio de 2025	agosto de 2025
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2025	fevereiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	fevereiro de 2026	junho de 2026
Consulta Pública	junho de 2026	agosto de 2026
Audiência Pública	agosto de 2026	agosto de 2026
Aprovação e Publicação	agosto de 2026	outubro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 15/2014

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	2.10
Título da Ação	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural (escoamento e processamento)
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural (escoamento e processamento)
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.205614/2022-48
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 assegurou o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção e as instalações de tratamento ou processamento de gás natural. O problema regulatório versa sobre as regras e os contornos das atividades relacionadas a estas instalações, de forma que o acesso efetivo seja garantido, em condições isonômicas e eficientes, incluindo as informações que devem ser disponibilizadas aos agentes.
Objetivos a Serem Alcançados	Normas regulatórias que assegurem o acesso não discriminatório de terceiros, de forma a incentivar a eficiência da indústria do gás natural e a concorrência no mercado de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de gás natural, comercializadores de gás natural, operadores de infraestrutura de movimentação de gás natural, processador de gás natural.
AIR	AIR realizada
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não aplicável
Origem da Ação	Lei nº 14.134/2021, Decreto nº 10.712/2021, Decreto nº 12.153/2024
Detalhamento da Origem	Governamental

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	agosto de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	setembro de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	outubro de 2025	novembro de 2025
Consulta Pública	dezembro de 2025	janeiro de 2026
Audiência Pública	fevereiro de 2026	fevereiro de 2026
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2026	maio de 2026

<b>Dados Institucionais</b>		
UORG Responsável		SDP
Outras Responsáveis	UORGs	SDC, SIM e SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)		MME, EPE
Objetivo Estratégico		2) Gás Natural: Estimular o aumento da competitividade e do investimento em infraestrutura no mercado de gás natural, reduzindo barreiras à entrada e custos de transação, ampliando a oferta para o consumidor

<b>Estoque Regulatório</b>		
Tema Primário		Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário		Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto		Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado		N/A

<b>Demandas de TI</b>		
Previsão de demanda de TI		Sim
Tipo de demanda de TI		Carga de dados

Informações Gerais	
Número da Ação	3.1
Título da Ação	Certificação da Produção ou Importação de Biocombustíveis
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Concluída
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 758/2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.203053/2021-61
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	984/2025

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Problemas relativos à Certificação de Biocombustíveis apresentados pelos produtores e importadores de biocombustíveis; modificações no cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental para inclusão de situações não previstas anteriormente; e inclusão de novas rotas aptas a se certificarem no RenovaBio.
Objetivos a Serem Alcançados	Contribuir para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização e uso de combustíveis; e Contribuir para o atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários)
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualizações diversas na Resolução decorrente de avaliação de ARR realizada após 5 anos de implementação da Política, bem como decorrente de diversas manifestações dos agentes econômicos em eventos, workshops, seminários etc.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	janeiro de 2020	junho de 2021
AIR ou NT de Regulação	junho de 2021	janeiro de 2023
Minuta do Ato Normativo	dezembro de 2021	janeiro de 2023
Consulta Pública	novembro de 2023	dezembro de 2023
Audiência Pública	fevereiro de 2024	fevereiro de 2024
Aprovação e Publicação	outubro de 2024	maio de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, EMBRAPA, LNBR
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 758/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Sistema RenovaCalc

Informações Gerais	
Número da Ação	3.2
Título da Ação	Produção de Biocombustíveis
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Concluída
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 734/2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.231841/2022-29
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	987/2025

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Após a publicação da Resolução ANP nº 734/2018, foram identificadas algumas melhorias de redação que devem ser implementadas para deixar algumas situações mais claras, bem como incluir novos biocombustíveis especificados pela ANP.
Objetivos a Serem Alcançados	Facilitar o entendimento dos agentes regulados quanto às exigências e obrigações da Resolução ANP nº 734/2018.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biocombustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2020	março de 2024
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2022	julho de 2024
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2023	julho de 2024
Consulta Pública	dezembro de 2024	fevereiro de 2025
Audiência Pública	fevereiro de 2025	fevereiro de 2025
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2025	agosto de 2025

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SBQ, SIM e SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 734/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	3.3
Título da Ação	Serviços de armazenagem - Alteração da Resolução ANP nº 852/2021
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Alteração da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço e dá outras providências, para permitir ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados de petróleo e gás natural, independentemente destes terem sido produzidos em sua instalação produtora.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.233159/2022-71
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a entrada em vigor da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, nos termos do art. 26, ficou permitida ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados produzidos em sua instalação produtora, em tanques de armazenamento de sua instalação produtora, de forma não discriminatória, para outro agente regulado pela ANP, bem como a contratação deste serviço junto a outros agentes regulados, nos termos da regulamentação vigente para cada atividade regulada. Ao mesmo tempo, nos termos do art. 42, as autorizações de cessão de espaço para armazenagem e movimentação de combustíveis nas refinarias de petróleo, publicadas nos termos da Resolução ANP nº 16/2010, serão canceladas após o término do prazo de vigência dos contratos encaminhados à ANP, devendo o refinador de petróleo observar o art. 26. Caso o contrato encaminhado à ANP tenha prazo de vigência indeterminado, a autorização será cancelada após cinco anos da data de sua publicação no DOU.
Objetivos a Serem Alcançados	A revisão consiste basicamente em propor a alteração na redação do art. 26 e a revogação do art. 42 da referida Resolução de modo a permitir ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados, em tanques de armazenamento de sua instalação produtora, para outro agente regulado pela ANP, nos termos da regulamentação vigente para cada atividade regulada, independentemente de o derivado de petróleo ou gás natural ter sido produzido na própria instalação produtora.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes autorizados para a atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, terminais
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Externa

Detalhamento da Origem	A justificativa apresentada para a proposta de alteração fundamentou-se em pedidos constantes dos processos administrativos nº 48610.219313/2022-00 e 48610.218110/2022-98. A análise inicial de tais pedidos, restou consubstanciada, respectivamente, nas Notas Técnicas nº 2/2022/SPC-CREG/SPC/ANP-RJ (2504943) e nº 3/2022/SPC-CREG/SPC/ANP-RJ (2578606).
------------------------	---

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2022	fevereiro de 2023
AIR ou NT de Regulação	fevereiro de 2023	setembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	setembro de 2025	setembro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	janeiro de 2026
Audiência Pública	janeiro de 2026	janeiro de 2026
Aprovação e Publicação	março de 2026	março de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SDC, SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Derivados de Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 852/2021

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	3.4
Título da Ação	Formulação de Combustíveis
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 852/2021, que trata do exercício da atividade de produção de derivados de petróleo e gás natural, seu armazenamento, sua comercialização e a prestação de serviço.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.223164/2025-18
Decisão de Diretoria	464/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Após a publicação da Resolução ANP nº 852/2021, foi verificado que o agente econômico que exerce a atividade de formulação de combustíveis pode ser vulnerável à captura e ao uso para práticas ilícitas, como adulteração de combustíveis, evasão fiscal e concorrência desleal, condutas que impactam negativamente a sociedade.
Objetivos a Serem Alcançados	Realização de ARR para verificar se a continuidade da atividade de formulação será benéfica para o mercado e, caso contrário, revisar a Resolução ANP nº 852/2021.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Formuladores de combustíveis.
AIR	ARR prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A AIR só será realizada no caso de a ARR identificar a necessidade de alteração da Resolução ANP nº 852/2025
Origem da Ação	Decisão de Diretoria
Detalhamento da Origem	Verificar a necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	setembro de 2025	outubro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	fevereiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	fevereiro de 2026	fevereiro de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	junho de 2026
Audiência Pública	junho de 2026	junho de 2026
Aprovação e Publicação	outubro de 2026	outubro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SDC, SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de derivados de petróleo e gás natural
Produto	Derivados de Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 852/2021

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.1
Título da Ação	Controle da Qualidade de Biometano
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão e consolidação das Resoluções ANP nº 886/2022 e nº 906/2022, que estabelecem as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto e resíduos agrossilvopastorais e comerciais, destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.223954/2022-51
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Após a experiência das três primeiras unidades de produção de biometano oriundo de aterro sanitário, a SBQ vislumbrou a necessidade de aprimoramento das regras atuais, no que tange a análise de risco, sua elaboração e aprovação, bem como uma reavaliação das especificações e metodologias. Além disso, será consolidada as duas resoluções da qualidade.
Objetivos a Serem Alcançados	Melhorar o entendimento das atuais regras e simplificar algumas que após esses dois anos de sua publicação verificou a necessidade do seu aprimoramento.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, Importadores, Distribuidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	junho de 2020	dezembro de 2024
AIR ou NT de Regulação	janeiro de 2022	setembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	março de 2025	outubro de 2025
Consulta Pública	janeiro de 2026	fevereiro de 2026
Audiência Pública	março de 2026	março de 2026
Aprovação e Publicação	julho de 2026	julho de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MMA, IBAMA
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 886/2022 e nº 906/2022

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.2
Título da Ação	Especificações dos combustíveis marítimos.
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Visa a revisão das especificações e controle da qualidade dos combustíveis marítimos (óleo diesel marítimo e "bunker"). Em maio de 2024, foi publicada a nova versão da ISO 8217 que trata das especificações desses combustíveis, com a previsão da adição de biodiesel e outros biocombustíveis. A ANP vem acompanhando esses avanços e entende ser urgente a inclusão do uso de produtos renováveis nos combustíveis de uso aquaviários com foco na contribuição da descarbonização.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210010/2025-66
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A ausência de previsibilidade do uso de biocombustíveis do ciclo diesel nos combustíveis marítimos. A Resolução ANP nº 903, de 2022, indica que "A ANP determinará a adição obrigatória de biodiesel aos combustíveis aquaviários quando as condições técnico-operacionais para o uso seguro da mistura estiverem estabelecidas.". Tais condições já estão totalmente solucionadas não havendo qualquer restrição de uso de biodiesel e outros biocombustíveis.
Objetivos a Serem Alcançados	Contribuir para inclusão dos biocombustíveis e combustíveis sintéticos no segmento aquaviário; Contribuir para descarbonização do segmento aquaviário; Estar com a regulação mais alinhada com a regulação internacional para fins dos combustíveis marítimos.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A ausência de previsibilidade do uso de biocombustíveis do ciclo diesel nos combustíveis marítimos. A Resolução ANP nº 903, de 2022, indica que "A ANP determinará a adição obrigatória de biodiesel aos combustíveis aquaviários quando as condições técnico-operacionais para o uso seguro da mistura estiverem estabelecidas.". Tais condições já estão totalmente solucionadas não havendo qualquer restrição de uso de biodiesel e outros biocombustíveis. Em maio de 2024, foi publicada a nova versão da ISO 8217 que trata das especificações desses combustíveis, com a previsão da adição de biodiesel e outros biocombustíveis. A ANP vem acompanhando esses avanços e entende ser urgente a inclusão do uso de produtos renováveis nos combustíveis de uso aquaviários com foco na contribuição da descarbonização.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	julho de 2025	novembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	novembro de 2025	dezembro de 2025
Consulta Pública	fevereiro de 2026	março de 2026
Audiência Pública	março de 2026	abril de 2026
Aprovação e Publicação	abril de 2026	junho de 2026

Dados Institucionais		
UORG Responsável	SBQ	
Outras UORGs Responsáveis	SPC, SDL, SFI	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A	
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética	

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis Aquaviários
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 903/2022

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.3
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 856/2021
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Avaliação da exclusão da nomenclatura JET-C, produto resultante da mistura do querosene de aviação fóssil (JET-A ou JET-A1) com querosenes de aviação alternativos, com a subsequente manutenção da nomenclatura original do produto de origem fóssil (JET A OU JET A-1). Tal alteração se deve ao fato de que a atual designação, JET C, não consta nos manuais das aeronaves, motivo pelo qual esse produto não pode ser usado em seu abastecimento, mesmo que ambos tenham especificações equivalentes. Além disso, já existe um combustível de alta volatilidade, com a mesma designação JET C, desenvolvido pela indústria aeronáutica internacional para uso em testes no setor. Assim, pretende-se avaliar a melhor opção regulatória a ser adotada, diante das particularidades brasileiras, incluindo, possíveis impactos tributários.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48600.200999/2022-76
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	segundo associações do setor aéreo internacional, a designação JET-C, que consiste na mistura do querosene de aviação fóssil (JET-A ou JET-A1) com querosenes de aviação alternativos, trará dificuldades ao segmento aeronáutico, principalmente pelos seguintes motivos: i) a documentação das aeronaves não prevê o uso de JET-C, estando essas homologadas apenas para uso de JET-A ou JET-A1 e ii) já existe um combustível de testes, desenvolvido pela Boeing e GE, que utiliza a mesma denominação JET-C. A premissa definida pela ASTM é de que, após a mistura do querosene fóssil com o alternativo, o combustível obtido deve ser recertificado, permanecendo de acordo com a especificação de JET-A ou JET-A1.
Objetivos a Serem Alcançados	Harmonização com os padrões internacionais, com vistas ao atendimento de exigências de combustíveis homologados, mantendo, contudo, a adequação às particularidades demandadas pelo mercado nacional.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e de equipamentos aeronáuticos, produtores de combustíveis, distribuidores de combustíveis, Receita Federal e Secretarias de Fazenda.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demandas de associações internacionais que representam o setor aéreo (IATA e ASTM).

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2024	junho de 2024
AIR ou NT de Regulação	junho de 2024	junho de 2025
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2025	agosto de 2025
Consulta Pública	agosto de 2025	outubro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	outubro de 2025
Aprovação e Publicação	outubro de 2025	novembro de 2025

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC, Receita Federal e Secretarias de Fazenda.
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 856/2021

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.4
Título da Ação	Regulamentação do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB)
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	<p>Credibilidade CGOB – dupla contagem. Fungibilidade. Conforme sanção da Lei 14.993/2024 do Combustível Futuro, é necessário que a ANP como órgão público responsável pela regulamentação do marco legal da captura e armazenagem de carbono busque</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A regulamentação dos aspectos relacionados a produção e rastreabilidade da molécula de Biometano;</li> <li>ii. A regulamentação das metas de redução de emissões no setor de gás por meio da utilização do Biometano;</li> <li>iii. Regulamentar os critérios para emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB);</li> <li>iv. Conciliar a metodologia de computo da intensidade de carbono do biometano utilizada no RenovaBio com aquela que será considerada no Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.</li> </ul>
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.229121/2024-65
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>A Lei 14.993/2024 instituiu o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.</p> <p>A Lei determina meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural comercializado, autoproduzido ou autoimportado pelos produtores e importadores de gás natural, a ser cumprida pela compra ou utilização de biometano no ano civil ou pelo registro anual da aquisição de CGOB.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	Definir os critérios para que produtores e importadores de biometano possam emitir CGOB.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e importadores de biometano, produtores e importadores de gás natural e agentes certificadores de origem
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Poderá ser dispensada na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020, uma vez que a regulamentação deverá estar publicada até o final de 2025.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei 14.993/2024 que atribui à ANP competências para regulação do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	novembro de 2024	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	maio de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	julho de 2025	outubro de 2025
Consulta Pública	outubro de 2025	dezembro de 2025
Audiência Pública	janeiro de 2026	janeiro de 2026
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2026	março de 2026

Dados Institucionais		
UORG Responsável	SBQ	
Outras UORGs Responsáveis	SDP, STM, SIM, SPC	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME	
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética	

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Outros assuntos transversais
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	N/A

Demandas de TI	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

Informações Gerais	
Número da Ação	4.5
Título da Ação	Transparência de Preços na Revenda
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	<p>Edição de ato normativo que institui a obrigatoriedade de os agentes regulados autorizarem a ANP a acessar os documentos fiscais eletrônicos referentes às suas movimentações de combustíveis, perante os órgãos fazendários.</p> <p>Elaboração de solução tecnológica para que os agentes encaminhem à ANP as respectivas autorizações de acesso e para que a ANP busque essas informações nas bases de dados nas Secretarias de Fazenda dos Estados e as armazene; e</p> <p>Celebração de Instrumento de Cooperação com as Secretarias de Fazenda dos Estados, no âmbito do CONFAZ, com vistas à cooperação nos termos desta Ação Regulatória.</p>
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.212654/2021-65
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>A ANP não dispõe de informações de preços e volumes efetivamente comercializados pelas revendas;</p> <p>A ANP não dispõe de acesso amplo, tempestivo e validado às informações fiscais dos agentes regulados.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	<p>Objetivo primário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ampliar a disponibilidade de informações de comercialização de combustíveis pelos agentes regulados, fidedignas e em tempo real, para a ANP.</li> </ul> <p>Objetivos secundários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ampliar a disponibilidade de informações de comercialização de combustíveis pelos agentes regulados para o Cade, demais órgãos públicos e a sociedade;</li> <li>• fornecer evidências mais robustas para subsidiar investigações do Cade, fortalecendo indiretamente a defesa da concorrência no setor;</li> <li>• ampliar a transparência dos preços de comercialização para o consumidor, promovendo maior comparabilidade entre os agentes;</li> <li>• reduzir os custos operacionais e administrativos da ANP com auditoria e verificação dos dados coletados manualmente por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis;</li> <li>• permitir o monitoramento contínuo dos fluxos logísticos de combustíveis, do produtor à revenda;</li> <li>• subsidiar a identificação de rupturas ou gargalos na cadeia de suprimento antes que gerem crises de abastecimento;</li> <li>• possibilitar a detecção rápida de restrições ao abastecimento pontuais, inclusive com pequena abrangência geográfica;</li> <li>• fornecer dados detalhados para a atuação da ANP em situações emergenciais (ex: paralisações, desastres, choques de oferta);</li> <li>• contribuir, por meio de balanço de massas em tempo real, para a avaliação da aderência aos dispositivos que impõem mandatos de misturas obrigatorias de produtos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• permitir o cruzamento entre as compras e as vendas dos revendedores, possibilitando a detecção remota de indícios das principais infrações: “bomba baixa”, aquisições de fontes não autorizadas e adulterações de qualidade;</li> <li>• permitir o cruzamento de informações completas sobre movimentação de combustíveis, com lastro em documentação fiscal, nos demais elos da cadeia, facilitando a identificação de práticas como sonegação fiscal, adulteração de combustíveis e operações sem autorização.</li> </ul>
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Revendedores de combustíveis líquidos e de GLP; Agentes autorizados a operar terminais de petróleo e combustíveis líquido; carregadores de petróleo e combustíveis líquidos; coletores, rerefabricadores, importadores de óleo lubrificante (básico ou acabado) e produtores de óleo lubrificante (básico ou acabado); distribuidores de derivados de petróleo, de derivados de gás natural, de derivados de xisto e demais combustíveis; empresa comercial exportadora; empresa comercializadora e agente operador de etanol; importadores e exportadores; produtores de biocombustíveis, incluindo cooperativa de produtores; produtores de combustíveis alternativos; produtores de derivados de petróleo, derivados de gás natural ou de derivados de xisto; transportadores autorizados a operar oleodutos de transporte; transportadores revendedores retalhistas (TRR); transportadores revendedores retalhistas na navegação interior (TRRN).
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Determinação da Diretoria da ANP (RD 893, de 25/07/2017); Resolução CNPE nº 12/2019.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2018	março de 2022
AIR ou NT de Regulação	junho de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	outubro de 2025	janeiro de 2026
Consulta Pública	janeiro de 2026	fevereiro de 2026
Audiência Pública	fevereiro de 2026	fevereiro de 2026
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2026	julho de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SFI, SPC, SBQ, STI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Órgãos fazendários estaduais - Secretarias de Fazenda dos Estados e Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários ENCAT; Conselho Nacional de Administração Fazendária - CONFAZ; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Ministério de Minas e Energia
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	RANP nº 948/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos); RANP nº 950/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos); RANP nº 734/2018 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis); RANP nº 958/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP); RANP nº 957/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP); RANP nº 936/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação); RANP nº 935/2023 (Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação); e Resolução ANP nº 729/2018 (Dispõe sobre os procedimentos de remessa de informações à ANP pelos agentes regulados que menciona).

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Carga externa dos dados — ANP busca os dados por meio de um add-in webservice disponibilizado pela SVRS e pelos demais bancos de dados de armazenamento. Desenvolvimento de Sistema — Transmissão dos dados: ANP aumenta a capacidade do seu link de transmissão para receber o grande volume de arquivos XML. Infraestrutura — Infraestrutura de armazenamento: ANP disponibiliza capacidade de armazenamento para a totalidade, ou apenas parte, do volume de dados recebido, de acordo com critérios técnicos a serem estabelecidos. BI — Tratamento dos dados: desenvolvimento de uma solução de <i>Business Intelligence</i> (BI) que permita organizar os dados, extrair análises e relatórios. Desenvolvimento de Sistema — Recebimento da autorização dos agentes regulados para o acesso à sua documentação fiscal. No caso das revendas, desenvolvimento de recurso no Sistema de Registro de Documentos (SRD) para recebimento da autorização com assinatura digital. No caso dos demais agentes regulados, desenvolvimento de recurso similar no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (Simp).

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.6
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP 795/2019
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Edição de ato normativo que altera a RANP 795/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.223244/2022-21
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o problema regulatório identificado quando da proposição da RANP 795/2019 guarda relação com a posição dominante detida pela Petrobras e sua forte influência na formação dos preços nos mercados nacionais de combustíveis. Destaca-se, ainda, que a ARR identificou os seguintes problemas ao avaliar o período de vigência da RANP 795/2021: (1) dificuldades no processo de implementação das determinações da resolução referentes à homologação de contratos; (2) a obrigatoriedade do preço indicativo e de suas condições de formação e reajuste para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação entre as partes nos contratos de fornecimento de combustíveis celebrados entre produtores e distribuidores parece não estar alcançado o objetivo proposto; (3) custo administrativo decorrente do número de horas destinadas por servidores ao processo de homologação de contratos; (4) os efeitos práticos da obrigatoriedade da publicação do preço de lista para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação não foram percebidos por grande maioria dos agentes regulados consultados no processo de elaboração da ARR; (5) o desinvestimento da Petrobras tem o potencial de aumentar a complexidade, o volume e, consequentemente, os custos inerentes ao processo de homologação dos contratos; (6) a obrigatoriedade de publicação do preço de lista após o desinvestimento da Petrobras no setor de refino pode facilitar o alinhamento de preços no mercado. Os problemas, no entanto, serão melhor descritos na AIR, ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.
Objetivos a Serem Alcançados	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o foco da RANP 795/2019 foi o de ampliar a transparência e a previsibilidade do mecanismo de formação de preços no mercado de fornecimento primário, marcado pela presença de um agente econômico com forte influência sobre a determinação dos preços internos, por meio da ampliação das informações disponíveis aos agentes econômicos contratantes (distribuidores) e ao próprio órgão

	regulador, contribuindo para o melhor acompanhamento dos preços e a identificação de eventuais condutas anticompetitivas. A ARR, apontou, ainda, que deve-se: (1) aprofundar ou complementar os estudos acerca dos efeitos já produzidos, em especial sobre a dispersão dos preços praticados, bem como acerca dos possíveis efeitos em um esperado cenário de novos agentes no refino após os desinvestimentos da Petrobras; (2) revisão do conceito do preço indicativo. Os objetivos, no entanto, serão melhor descritos na Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), os principais atores afetados pelo problema regulatório que motivou
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A própria RANP 795/2019 previa, no parágrafo único do art. 14, a elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), no prazo de até 24 meses contados a partir de sua publicação. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da RANP 795; CP 11/2021 sobre o Relatório da ARR.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	setembro de 2022	dezembro de 2022
AIR ou NT de Regulação	setembro de 2022	junho de 2025
Minuta do Ato Normativo	abril de 2024	junho de 2025
Consulta Pública	agosto de 2025	setembro de 2025
Audiência Pública	setembro de 2025	setembro de 2025
Aprovação e Publicação	dezembro de 2025	dezembro de 2025

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC
Outras UORGs Responsáveis	SDL
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 795/2019

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.7
Título da Ação	Marco regulatório de Combustível de Aviação
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão do marco regulatório de Combustível de Aviação (RANP nº 935/2023 e RANP nº 936/2023)
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.208032/2022-13
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Modelos de negócio são restritos e há descompasso entre a atuação da ANP e potenciais práticas de mercado.
Objetivos a Serem Alcançados	Contribuir para a competição na distribuição e abastecimento de combustíveis de aviação, preservando os níveis de segurança e de qualidade nas operações vigentes.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Fornecedores, distribuidores e revendedores de combustível de aviação.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Discussões conjuntas com a ANAC no âmbito do CT/CB

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2023	julho de 2023
AIR ou NT de Regulação	julho de 2023	setembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	setembro de 2025	janeiro de 2026
Consulta Pública	janeiro de 2026	abril de 2026
Audiência Pública	abril de 2026	julho de 2026
Aprovação e Publicação	julho de 2026	setembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	SPC, SFI, SBQ, STI e SDC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 935/2023 e nº 936/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.8
Título da Ação	Distribuição e Revenda de GLP
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.222380/2023-84
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Modelo regulatório atual impõe barreiras à entrada e prejudica o dinamismo e a competição no mercado de distribuição de GLP.
Objetivos a Serem Alcançados	Possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Fornecedores, distribuidores e revendedores de GLP
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Agentes regulados / Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	junho de 2023	agosto de 2023
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2023	julho de 2025
Minuta do Ato Normativo	julho de 2025	novembro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	janeiro de 2026
Audiência Pública	fevereiro de 2026	março de 2026
Aprovação e Publicação	março de 2026	julho de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	GLP
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.9
Título da Ação	Diretrizes em Situações de Risco ao Abastecimento
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Elaborar plano com diretrizes a serem seguidas pelos agentes regulados em determinadas situações de risco de restrição ou interrupção no suprimento de combustíveis.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.213098/2023-14
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Necessidade de estabelecimento de plano com diretrizes a serem seguidos pelos agentes regulados em situações de risco ao abastecimento.
Objetivos a Serem Alcançados	Mitigação de situações de risco de restrição ou interrupção no abastecimento de combustíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, distribuidores, importadores e revendedores de combustíveis líquidos.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Resolução de Diretoria 194/2022 aprovou os planos de ação constantes na Nota Técnica Conjunta nº 33/2021/ANP, com os ajustes recomendados no Parecer nº 2/2022/DG-ASS/DG/ANP-RJ, dentre os quais consta a necessidade de estabelecimento de plano com diretrizes a serem seguidos pelos agentes regulados em situações de risco ao abastecimento.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	junho de 2022	junho de 2022
AIR ou NT de Regulação	junho de 2022	dezembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	janeiro de 2026	abril de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	julho de 2026
Audiência Pública	julho de 2026	julho de 2026
Aprovação e Publicação	agosto de 2026	setembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis Líquidos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 954/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.10
Título da Ação	Alteração do marco regulatório de comercialização de etanol anidro combustível
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Alteração da regulamentação da comercialização de etanol anidro combustível entre fornecedores e distribuidores de combustíveis líquidos, buscando a simplificação dos processos administrativos e operacionais envolvidos na operação.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.214127/2024-38
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Existência de um sistema muito complexo de contratações entre fornecedores de etanol anidro e distribuidoras de combustíveis líquidos, que resulta em um processo moroso reduzindo a eficiência do mercado.
Objetivos a Serem Alcançados	Simplificação da regulação, desburocratização das exigências regulatórias, redução das obrigações e custos regulatórios.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Fornecedores de etanol anidro e distribuidoras de combustíveis líquidos
AIR	AIR realizada ou prevista
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Coordenação de Movimentação e Comercialização de Produtos – CMOV/SDL pretende alterar a Resolução nº 946/2023 visando simplificar a regulação, desburocratizar as exigências regulatórias, reduzir obrigações e custos regulatórios.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2024	agosto de 2024
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2024	novembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	outubro de 2024	novembro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	fevereiro de 2026
Audiência Pública	fevereiro de 2026	maio de 2026
Aprovação e Publicação	maio de 2026	agosto de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Etanol Anidro ou Hidratado
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 946/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Eventuais alterações no sistema de registro de contratos de etanol anidro

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.11
Título da Ação	Prestação de Serviços de Armazenagem
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Reavaliar as hipóteses de prestação de serviço de armazenagem por diferentes agentes e instalações (terminal, armazenamento em produtores de combustíveis e biocombustíveis, bases de distribuidores e TRR).
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210018/2025-22
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	A prestação de serviço de armazenagem é tratada de forma distinta entre agentes/segmentos, bem como nas normas das diferentes UORGs, sem uma visão da ANP para todo o mercado.
Objetivos a Serem Alcançados	Disciplinar a questão da prestação de serviço de armazenagem nos diferentes segmentos de mercado.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, importadores, operadores de dutos e terminais, transportadores, distribuidores, revendedores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demandas diversas de agentes econômicos.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	maio de 2026	julho de 2026
AIR ou NT de Regulação	julho de 2026	novembro de 2027
Minuta do Ato Normativo	novembro de 2027	abril de 2028
Consulta Pública	abril de 2028	junho de 2028
Audiência Pública	junho de 2028	julho de 2028
Aprovação e Publicação	julho de 2028	outubro de 2028

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	SPC, SIM, SFI, SBQ, STI e SDC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	4) Infraestrutura: Incentivar a ampliação e a diversificação de infraestruturas, visando ao aumento da oferta de produtos e ao abastecimento nacional

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Combustíveis Líquidos
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 734/2018, 852/2021, 881/2022, 938/2023, 950/2023 e 960/2023

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.12
Título da Ação	Controle da Mistura Obrigatória de Biodiesel ao Diesel B
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Estabelecer a forma do balanço de estoques próprio e de terceiros, das aquisições e das retiradas de biodiesel compatíveis com o volume de diesel B comercializado
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210050/2025-16
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Incompatibilidade entre o arcabouço legal do mercado de biodiesel no Brasil e o art. 68-G da Lei nº 9.478/1997
Objetivos a Serem Alcançados	Propor alterações nas Resoluções ANP, com vistas a adequá-las ao novo regime jurídico instituído pela Lei nº 15.082/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 12.437/2025, os quais disciplinam o art. 68-G da Lei nº 9.478/1997.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biodiesel, importadores, distribuidores de combustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Legislação hierarquicamente superior à regulamentação da ANP - Lei nº 15.082/2024 e Decreto nº 12.437/2025

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	junho de 2025	agosto de 2025
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	outubro de 2025	dezembro de 2025
Consulta Pública	dezembro de 2025	março de 2026
Audiência Pública	março de 2026	abril de 2026
Aprovação e Publicação	abril de 2026	maio de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORGs Responsáveis	SFI e STI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	RFB
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Produto	Biodiesel
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 857/2021 e nº 729/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Novo sistema ANP ou contrato com prestador de serviço de disponibilização de dados.

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.13
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 759, de 30 de novembro de 2018.
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	A legislação estabelece critérios para o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210070/2025-89
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Atualização da norma em face da alteração da dinâmica de mercado de combustíveis e formas legísticas atuais.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar a norma em questão.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos do downstream
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Atualizar o ato normático à dinâmica do mercado de combustíveis e formas legísticas.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	abril de 2025	agosto de 2025
AIR ou NT de Regulação	agosto de 2025	fevereiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	agosto de 2025	fevereiro de 2026
Consulta Pública	março de 2026	abril de 2026
Audiência Pública	março de 2026	abril de 2026
Aprovação e Publicação	maio de 2026	maio de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SFI
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SPC, SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Fiscalização do abastecimento
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 759/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.14
Título da Ação	Atualização de Regras de Controle da Qualidade na Revenda Varejista
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 898/2022, que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210073/2025-12
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Atualizar a resolução enfatizando os procedimentos de fiscalização aplicados aos agentes do downstream.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar a norma.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos do downstream
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Atualizar a norma com base na evolução regulatória do downstream.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	julho de 2025	janeiro de 2026
AIR ou NT de Regulação	janeiro de 2026	setembro de 2026
Minuta do Ato Normativo	julho de 2026	setembro de 2026
Consulta Pública	outubro de 2026	novembro de 2026
Audiência Pública	novembro de 2026	novembro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	dezembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SFI
Outras UORGs Responsáveis	SBQ
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Fiscalização do abastecimento
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 898/2022

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.15
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 688, de 5 de julho de 2017
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisão do ato que estabelece os casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.209591/2025-93
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Adequar a aplicação da Medida Reparadora de Conduta (MRC) à evolução regulatória do setor e das ferramentas tecnológicas, sem comprometer a manutenção das informações relevantes ao consumidor e a eficiência do planejamento das ações de fiscalização.
Objetivos a Serem Alcançados	Atualizar a norma.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos do downstream
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Atualização da norma,visto a evolução da regulação do downstream e a evolução das ferramentas tecnológicas.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	setembro de 2024	janeiro de 2025
AIR ou NT de Regulação	dezembro de 2024	agosto de 2025
Minuta do Ato Normativo	abril de 2025	agosto de 2025
Consulta Pública	setembro de 2025	outubro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	novembro de 2025
Aprovação e Publicação	dezembro de 2025	dezembro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SFI
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Fiscalização do abastecimento
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 688/20217

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.16
Título da Ação	Definição das regras de individualização das metas de CGOB
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Estabelecer os critérios para o cálculo da meta individual anual a ser cumprida pelos produtores e importadores de gás natural em atendimento ao disposto na Lei 14.993/2024.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.213379/2025-21
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	<p>A Lei 14.993/2024 instituiu o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.</p> <p>A Lei determina meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural comercializado, autoproduzido ou autoimportado pelos produtores e importadores de gás natural, a ser cumprida pela compra ou utilização de biometano no ano civil ou pelo registro anual da aquisição de CGOB.</p> <p>Cabe à ANP regulamentar o cálculo da meta individual anual a ser cumprida pelos produtores e importadores de gás natural com base no volume total de gás natural comercializado, excluindo os pequenos produtores e importadores de gás natural.</p>
Objetivos a Serem Alcançados	Definir os critérios para o cálculo da meta individual anual a ser cumprida pelos produtores e importadores de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e importadores de biometano, assim como produtores e importadores de gás natural.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Urgência, uma vez que a regulamentação deverá estar publicada até o final de 2025.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei 14.993/2024 que atribui à ANP competências para regulação do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	maio de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	julho de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	julho de 2025	outubro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	dezembro de 2025
Audiência Pública	janeiro de 2026	janeiro de 2026
Aprovação e Publicação	fevereiro de 2026	março de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SDP e SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

Informações Gerais	
Número da Ação	4.17
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 790/2019 - Penalidade Distribuição e TRR pelo não cumprimento do Novo PMQC
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Incluir na Resolução ANP nº 790/2019 a previsão de proibição de comercialização para distribuidores e TRR pelo não cumprimento da contratação do laboratório executor conforme estabelecido no Novo PMQC, identificado no ARR.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.003541/2006-31
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A redação original da Resolução 790/2019 previa a suspensão da comercialização de combustíveis com os agentes inadimplentes perante o Programa de Monitoramento de Combustíveis instituído pela Resolução 790/2019. Entretanto, diversos dispositivos alterados pela Resolução 790/2019 para prever suspensão de comercialização com agentes inadimplentes foram revogados ao longo do tempo sem prever a referida proibição de venda, causando situação de isonomia tendo em vista que não existe previsão de vedação de venda para todos os agentes afetados. Além disso, algumas das melhorias propostas no processo de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) implicam a necessidade de proceder alteração no texto da Resolução 790/2019.
Objetivos a Serem Alcançados	Restabelecer a vedação de comercialização de combustíveis de modo uniforme para todos os agentes inadimplentes perante o PMQC na forma da Resolução 790/2019, e aplicar as melhorias ao Programa formuladas no processo de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Revendedores varejistas, Distribuidores, Transportadores Revendedores Retalhistas e consumidores
AIR	AIR Dispensável.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, IV, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito)
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Diretoria Colegiada da ANP aprovou na RD nº 842/2024 de 13/12/2024 o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Projeto Piloto do Novo Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), determinando a aplicação das propostas nele formuladas e solicitando a avaliação de propostas de melhorias e a expansão do Programa para as áreas atualmente sem contrato vigente de monitoramento.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2025	julho de 2025
AIR ou NT de Regulação	julho de 2025	julho de 2025
Minuta do Ato Normativo	julho de 2025	agosto de 2025
Consulta Pública	setembro de 2025	outubro de 2025
Audiência Pública	outubro de 2025	outubro de 2025
Aprovação e Publicação	novembro de 2025	dezembro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Combustíveis Automotivos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução 790/2019

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	4.18
Título da Ação	Certificação de GEE do SAF (Lei nº 14993/2024) e Produtores independentes de matéria-prima para a produção de biocombustível na Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Revisar a Resolução ANP nº 758/2018 visando estabelecer os critérios para certificação das rotas de SAF em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei 14.993/2024.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210011/2025-19
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Lei 14.993/2024 instituiu o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação. A Lei determina que a ANP estabelecerá os valores das emissões totais equivalentes por unidade de energia computados no ciclo do poço à queima de cada rota tecnológica de produção de SAF.
Objetivos a Serem Alcançados	Definir os critérios para certificação de SAF.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Potenciais produtores e importadores de SAF, companhias aéreas e firmas inspetoras.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Urgência, uma vez que a regulamentação deverá estar publicada até o final de 2026.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei 14.993/2024 que atribui à ANP competências para regulação do Programa Nacional de Combustível de Aviação.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	dezembro de 2024	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	setembro de 2025	fevereiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	fevereiro de 2026	fevereiro de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	maio de 2026
Audiência Pública	junho de 2026	julho de 2026
Aprovação e Publicação	julho de 2026	julho de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	RANP 758/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

Informações Gerais	
Número da Ação	4.19
Título da Ação	Regulamentação da Lei nº 15.082/2024 pela alteração da Resolução ANP nº 758/2018 - Participação dos produtores de cana-de-açúcar na receita dos CBIOs
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Regulamentar os dispositivos da Lei 15.082/2024 que tratam da participação do produtor de cana-de-açúcar independente nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.213364/2025-62
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Regulamentar os dispositivos da Lei 15.082/2024 que tratam da participação nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa entregue por produtor de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer que o produtor de cana-de-açúcar que forneça ao produtor de biocombustível dados padrão ou primário necessários ao cálculo da nota de eficiência energético-ambiental, terá participação na receita oriunda da comercialização dos Créditos de Descarbonização gerados associado à cana-de-açúcar por ele entregue.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biocombustíveis e produtores de cana-de-açúcar destinada à produção de biocombustível que for elegível com dados padrão ou primário.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Lei 15.082/2024 atribui à ANP competências para regulamentar a participação do produtor de cana-de-açúcar independente nas receitas oriundas da negociação dos Créditos de Descarbonização emitidos e comercializados a partir da biomassa.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	janeiro de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	janeiro de 2025	abril de 2026
Minuta do Ato Normativo	maio de 2026	maio de 2026
Consulta Pública	agosto de 2026	setembro de 2026
Audiência Pública	setembro de 2026	setembro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	dezembro de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	RANP 758/2018

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

Informações Gerais	
Número da Ação	4.20
Título da Ação	Regulamentação da Lei nº 15.082/2024 pela alteração da Resolução ANP nº 791/2019 - Metas individuais para novos distribuidores de combustíveis
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Adequar a regulação aos dispositivos da Lei 15.082/2024, que estabelecem as metas individuais a serem cumpridas pelos novos distribuidores de combustíveis em seus dois primeiros anos de atuação.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.213363/2025-18
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Regulamentar os dispositivos da Lei 15.082/2024 que estabelecem meta individual a ser cumprida pelos distribuidores de combustíveis em seu primeiro e segundo ano de atuação
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer meta individual para os novos distribuidores de combustíveis proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o início de suas atividades e o fim do correspondente ano, considerada sua movimentação autorizada de produtos e a proporção de combustíveis fósseis observadas na região de sua atuação.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores de combustíveis líquidos.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	A Lei 15.082/2024 atribui à ANP competências para estabelecer meta individual a ser cumprida pelos distribuidores de combustíveis em seu primeiro e segundo ano de atuação.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	janeiro de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	maio de 2025	novembro de 2025
Minuta do Ato Normativo	novembro de 2025	dezembro de 2025
Consulta Pública	dezembro de 2025	fevereiro de 2026
Audiência Pública	março de 2026	março de 2026
Aprovação e Publicação	março de 2026	maio de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	3) Transição Energética: Desenvolver arcabouço regulatório e implementar ações necessárias para viabilizar a Transição Energética

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	RANP 791/2019

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.21
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 791/2019 - Não cumprimento de metas do Renovabio
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Inserir novos dispositivos decorrentes da Lei nº 15.082, 30/12/24 referentes à metas de distribuidores e atualização das sanções pelo não cumprimento das metas de CBOs.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.202306/2025-11
Decisão de Diretoria	326/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Regulamentar os dispositivos da Lei 15.082/2024 que ampliam os valores das multas aplicadas aos distribuidores inadimplentes, a caracterização de crime ambiental e a vedação de comercialização de combustíveis e biocombustíveis para os distribuidores inadimplentes.
Objetivos a Serem Alcançados	Ampliar os valores das multas aplicadas aos distribuidores inadimplentes, caracterizar o não cumprimento das metas como crime ambiental e definir critérios para inclusão de distribuidores inadimplentes na lista de distribuidores com os quais os fornecedores serão vedados de comercializar combustíveis e biocombustíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Distribuidores de combustíveis líquidos, produtor, a central petroquímica e o formulador de combustíveis fósseis, cooperativa de produtores, empresa comercializadora de etanol, produtores e demais fornecedores de biocombustíveis, importador e empresa de c
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Poderá ser dispensada a AIR na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020, uma vez que a regulamentação deverá estar publicada até o final de 2025.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei 15.082/2024 atribui à ANP competências para implementar novas punições aos distribuidores inadimplentes bem como produtores de biocombustíveis.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	janeiro de 2025	maio de 2025
AIR ou NT de Regulação	maio de 2025	outubro de 2025
Minuta do Ato Normativo	maio de 2025	outubro de 2025
Consulta Pública	novembro de 2025	dezembro de 2025
Audiência Pública	janeiro de 2026	janeiro de 2026
Aprovação e Publicação	março de 2026	março de 2026

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	RANP 791/2019

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Sim
Tipo de demanda de TI	Plataforma CBIO (Serpro)

<b>Informações Gerais</b>	
Número da Ação	4.22
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP 807/2020 - Especificação da gasolina
Diretor Relator	Symone Christine de Santana Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	<p>Inserir as seguintes alterações na Resolução ANP nº 807/2020, que trata das especificações da gasolina automotiva, para a Gasolina C Comum:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• RON mínimo: dos atuais 93,0 para 94,0; e</li> <li>• Atualização da tabela de massa específica da gasolina A, adotando o valor de 688,9 kg/m<sup>3</sup>, para teores de etanol anidro variando de 27% a 30% v/v.</li> </ul>
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.214418/2025-15
Decisão de Diretoria	462/2025
Resolução ANP publicada	-

<b>Problema Regulatório</b>	
Descrição do Problema	Revisão da Resolução ANP nº 807/2020, especificação da gasolina, para alinhamento à Resolução VNPE nº 9/2025, que aumentou para 30% o teor de etanol anidro (E30) adicionado à gasolina C.
Objetivos a Serem Alcançados	Alterar a Resolução ANP nº 807, de 2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional, em atendimento à Resolução CNPE nº 9, de 25 de junho de 2025, publicada no D.O.U em 02/07/2025 (SEI 5103502). O referido comando eleva o percentual de etanol anidro na gasolina C para 30% (E30), a partir de 01/08/2025, além de determinar, em seu art. 2º, "como de interesse da Política Energética nacional que a ANP proceda ao ajuste do parâmetro "Nº de Octano Pesquisa - RON, min", da especificação da gasolina C, de modo a garantir ao consumidor o pleno aproveitamento da nova mistura com as vantagens de qualidade em um combustível de maior octanagem (E30).
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Poderá ser dispensada a AIR na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020, uma vez que a regulamentação deverá estar publicada o mais rápido possível para atender à Resolução CNPE nº 9/2025.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Resolução CNPE nº 9, de 25 de junho de 2025, publicada no D.O.U em 02/07/2025.

<b>Cronograma</b>	<b>Início da Etapa</b>	<b>Fim da Etapa</b>
Estudos Preliminares	maio de 2025	julho de 2025
AIR ou NT de Regulação	maio de 2025	julho de 2025
Minuta do Ato Normativo	maio de 2025	julho de 2025
Consulta Pública	julho de 2025	julho de 2025
Audiência Pública	agosto de 2025	agosto de 2025
Aprovação e Publicação	setembro de 2025	setembro de 2025

<b>Dados Institucionais</b>	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Tema Secundário	Qualidade de produtos
Produto	Gasolina
Ato Normativo a ser revisado	RANP 807/2020

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	Não

Informações Gerais	
Número da Ação	5.1
Título da Ação	Constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)
Diretor Relator	Symone Araújo
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Minuta de resolução que dispõe sobre a constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na ANP
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.203154/2025-66
Decisão de Diretoria	462/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A ANP já se deparou com a necessidade de autorizar a execução de projetos que demandaram o afastamento temporário de vedações contidas em suas resoluções, embora, formalmente, não tenha constituído ambiente regulatório experimental, conforme apontado pela CGU. Na ocasião, os projetos foram analisados "ad hoc". Assim, após discussão interna chegou-se ao seguinte problema regulatório: "Constatação de que o tratamento de projetos inovadores no ambiente regulado é realizado de forma não sistematizada institucionalmente".
Objetivos a Serem Alcançados	A proposta de regulamentação da constituição do funcionamento do sandbox regulatório no âmbito da ANP coopera com a missão expressa no Planejamento Estratégico 2021-2024 da ANP de "criar um ambiente que amplie a atração de investimentos e promova a concorrência, regulando e fiscalizando em prol de operações seguras e sustentáveis e da garantia do abastecimento nacional".[13] Ela busca estruturar o processo de criação e funcionamento de ambientes regulatórios experimentais na Agência para que sejam robustos e transparentes, e gerem evidências que auxiliem a ANP no aprimoramento do seu arcabouço regulatório. Contribui, ainda, com os seguintes objetivos específicos: i) Incentivar a inovação e a competição nos setores regulados pela ANP; ii) Aprimorar o arcabouço regulatório vigente aplicável às atividades regulamentadas pela ANP visando o desenvolvimento, com segurança, de novas soluções regulatórias; iii) Incentivar a cooperação e a harmonização regulatória que envolva atividades regulamentadas por mais de um órgão regulador ou entre entes de diferentes jurisdições, bem como o aprofundamento da interação e do relacionamento com os consumidores; iv) Orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades de modo a aumentar a segurança jurídica; v) Reduzir custos e tempo de maturação para desenvolvimento de serviços, produtos ou soluções regulatórias inovadoras; vi) Ampliar a transparéncia no processo de inovação, proporcionando visibilidade dos modelos inovadores, com possíveis impactos positivos para os setores regulados pela ANP; vii) Proporcionar a coleta de evidências para apoiar a tomada de decisões em prol do aprimoramento do arcabouço regulatório da ANP, em face de cenários de incerteza.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Todos regulados pela ANP.

AIR		AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR		Na Lei Complementar nº 182/2021 e na Lei nº 14.948/2024, há a previsão expressa da realização de sandbox regulatório pela Agência. Por outro, trata-se de um instrumento cuja utilização pressupõe a redução de requisitos regulatórios que, combinada a uma série de outras medidas, tem como uma de suas vantagens a redução dos custos e do tempo necessário de maturação para desenvolver produtos, serviços e negócios inovadores e disponibilizá-los no mercado, com segurança e possibilidade de sucesso. (TCU, 2022). Além disso, a ferramenta propicia o fornecimento de subsídios para aprimoramento das normas regulamentadoras frente a novas tecnologias ou utilização inovadora de tecnologias antigas, possibilitando mitigar a obsolescência do arcabouço regulatório em face de sua atualização.
Origem da Ação		Governamental
Detalhamento da Origem		Lei complementar nº 182/2021; Lei nº 14.948/2024. Relatório Preliminar de Avaliação nº 1358174 da Avaliação da Corregedoria-Geral da União (CGU), que teve como escopo a análise da adoção do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) nas onze agências reguladoras federais.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	setembro de 2024	outubro de 2024
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2024	fevereiro de 2025
Minuta do Ato Normativo	março de 2025	dezembro de 2025
Consulta Pública	dezembro de 2025	março de 2026
Audiência Pública	março de 2026	abril de 2026
Aprovação e Publicação	maio de 2026	junho de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SGE
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Outros assuntos transversais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	N/A

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	5.2
Título da Ação	Mediação de conflitos entre agentes regulados em geral
Diretor Relator	Pietro Mendes
Status	Não iniciada
Descrição da Ação	Criar procedimentos, definir atribuições e capacitar o corpo técnico em mediação de conflitos.
Classificação da Ação	Nova
Processo Administrativo	48610.210002/2025-10
Decisão de Diretoria	462/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Aumento do número de conflitos comerciais entre distribuidores e postos revendedores; inovações na indústria não previstas em normativos.
Objetivos a Serem Alcançados	Permitir maior agilidade nas soluções para situações específicas; evitar judicialização desnecessária, reduzir a assimetria informacional existente nas relações; melhorar a eficiência.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de infraestrutura, distribuidores, transportadores e consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Assunto incluído na Agenda Regulatória e amparado nas contribuições recebidas na Consulta Prévia nº 2/2024, conforme Nota Técnica nº 1/2025/SGE-CQR/ANP (SEI 4769360)

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	outubro de 2025	novembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	janeiro de 2026
Minuta do Ato Normativo	janeiro de 2026	abril de 2026
Consulta Pública	abril de 2026	julho de 2026
Audiência Pública	julho de 2026	outubro de 2026
Aprovação e Publicação	outubro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SGE
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SDP, SIM, SGP
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	5) Regulação: Promover, por meio do aprimoramento contínuo da qualidade regulatória, um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, que estimule a competitividade, o investimento em infraestrutura e o fortalecimento do ambiente de negócios

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Outros assuntos transversais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 254/2001; RANP nº 734/2018; RANP nº 852/2021; RANP nº 881/2022; RANP nº 938/2023; RANP nº 948/2023; RANP nº 950/2023; RANP nº 957/2023; RANP nº 958/2023 e outras a identificar.

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	5.3
Título da Ação	Regulamentação do Processo Eletrônico no âmbito da ANP
Diretor Relator	Daniel Maia Vieira
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Estabelecer as normas e procedimentos referentes ao funcionamento do processo eletrônico no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.210114/2025-71
Decisão de Diretoria	462/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Atualização da norma em face das alterações ao procedimento de citação e intimação inseridas pelo Decreto 12.437/2025 ao Decreto 2.953/1999.
Objetivos a Serem Alcançados	Estabelecer a forma de citação eletrônica, o cadastro de contatos, as redundâncias e as confirmações de recebimento e leitura.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	N/A
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A revisão visa disciplinar as obrigações definidas em ato normativo superior, consideradas de baixo impacto.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O Decreto nº 12.437/2025 alterou o procedimento de citação e intimação previsto no Decreto 2.953/1999, gerando a necessidade de sua atualização.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	julho de 2025	setembro de 2025
AIR ou NT de Regulação	outubro de 2025	maio de 2026
Minuta do Ato Normativo	março de 2026	maio de 2026
Consulta Pública	junho de 2026	agosto de 2026
Audiência Pública	setembro de 2026	setembro de 2026
Aprovação e Publicação	outubro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SGA
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Penalidades e regularização de débitos (inclui multas)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 805, de 20/12/2019

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

Informações Gerais	
Número da Ação	5.4
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 915, de 10/02/2023.
Diretor Relator	Fernando Moura
Status	Em andamento
Descrição da Ação	Atualização da norma, em especial quanto aos critérios de antecedência, reincidência e aplicações de penas de suspensão e revogação.
Classificação da Ação	Revisão
Processo Administrativo	48610.213333/2025-10
Decisão de Diretoria	462/2025
Resolução ANP publicada	-

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Adequação dos critérios de aplicação de penalidades aos agentes econômicos.
Objetivos a Serem Alcançados	Revisar os prazos para desconsideração de reincidência e os critérios de graduação de penalidades.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	N/A
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Não se aplica
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de avaliar a aplicação da Resolução ANP nº 915/2023.

Cronograma	Início da Etapa	Fim da Etapa
Estudos Preliminares	agosto de 2025	outubro de 2025
AIR ou NT de Regulação	novembro de 2025	agosto de 2026
Minuta do Ato Normativo	maio de 2026	agosto de 2026
Consulta Pública	setembro de 2026	outubro de 2026
Audiência Pública	novembro de 2026	novembro de 2026
Aprovação e Publicação	dezembro de 2026	dezembro de 2026

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SFI
Outras UORGs Responsáveis	N/A
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	N/A
Objetivo Estratégico	6) Fiscalização: Modernizar o planejamento e a execução da fiscalização, promovendo maior efetividade e eficiência nas ações

<b>Estoque Regulatório</b>	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Penalidades e regularização de débitos (inclui multas)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 915, de 10/02/2023.

<b>Demandas de TI</b>	
Previsão de demanda de TI	Não
Tipo de demanda de TI	N/A

